

Diário do Legislativo de 13/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 316ª Reunião Ordinária

2.2 - 206ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.205/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Mauri Torres, a vigorar a partir de 13/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.073, de 31/7/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	padrão
-------	--------

Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.206/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Álvaro Antônio, a vigorar a partir de 13/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2052, de 29/5/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Assistente de Gabinete I - 4 horas	AL-24
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.207/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Doutor Viana, a vigorar a partir de 13/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.063, de 26/6/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo - 4 horas	AL-34
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.208/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a vigorar a partir de 13/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.064, de 26/6/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06

Atendente de Gabinete - 4 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 316ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/12/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Wanderley Ávila e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 246 a 249/2001(encaminham os Projetos de Lei nºs 1.911 e 1.912/2001 e os vetos às Proposições de Lei nºs 14.950 e 14.956, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.913 a 1.917/2001 - Requerimentos nºs 2.958 a 2.992/2001 - Requerimentos dos Deputados Mauro Lobo, Maria José Haueisen, Antônio Andrade e Ivair Nogueira e da Comissão de Meio Ambiente - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira, de Administração Pública, de Política Agropecuária e da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias e dos Deputados Marcelo Gonçalves (2) e Dimas Rodrigues - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Carlos Pimenta, Durval Ângelo e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de Ordem - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 838, 992, 1.175 e 1.213/2000 e 1.401, 1.596 e 1.706/2001; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.755/2001; rejeição - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Antônio Andrade e Ivair Nogueira; aprovação - 2ª Fase: Questão de Ordem; chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para votação; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Bené Guedes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 246/2001*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que dá a denominação de Edir de Oliveira e Silva a unidade da rede estadual de ensino situada no Município de Pocrane, acompanhado da justificativa da proposta, elaborada pelo Secretário de Estado da Educação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificação: O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de Edir de Oliveira e Silva à Escola Estadual do Povoado do Taquaral, em Pocrane.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade (colegiado) da Escola Estadual do Povoado do Taquaral, que, em reunião realizada no dia 29/6/2001, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome da Senhora Edir de Oliveira e Silva para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Pocrane, com destaque às seguintes realizações: foi professora, dedicou-se exclusivamente à educação daquele município.

A homenageada Edir de Oliveira e Silva nasceu no dia 10/1/1919. Formou-se no Curso Normal em 6/12/1936. Faleceu no dia 15/4/1994.

Vale registrar que, no Município de Pocrane, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos de setembro de 2001.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 1.911/2001

Dá a denominação de Edir de Oliveira e Silva à Escola Estadual do Povoado de Taquaral, de ensino fundamental (1ª a 8ª séries), no Município de Pocrane.

Art. 1º - A Escola Estadual do Povoado de Taquaral, no Município de Pocrane, passa a denominar-se Escola Estadual Edir de Oliveira e Silva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 247/2001*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a denominação e subordinação de unidades administrativas que menciona, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

A medida resulta de proposta da Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e tem em vista introduzir alterações na atual estrutura orgânica da Pasta, tanto de subordinação como de mudança de denominação de unidades administrativas, com o propósito de melhor atender à sua atividade-fim.

Releva salientar, por oportuno, que a acolhida da proposta não acarretará aumento da despesa pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.912/2001

Altera a denominação e subordinação de unidades administrativas que menciona, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

Art. 1º - A Superintendência de Assistência ao Preso, de que trata o artigo 35 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, passa a denominar-se Superintendência de Assistência ao Recuperando e tem por finalidade prestar assistência aos custodiados sob sua guarda, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - O inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 12.986, de 30 de julho de 1998, fica acrescido da seguinte alínea "j":

"Art. 5º -

II -

j) Superintendência de Assistência ao Recuperando."

§ 2º - As Diretorias que compõem a estrutura da Superintendência de que trata este artigo, previstas nos incisos I, II e III do artigo 36 da Lei nº 13.341, de 28 de outubro de 1999, passam a ter a denominação de Diretoria de Assistência Jurídica, Diretoria de Assistência Educacional e Diretoria de Assistência à Saúde, respectivamente.

Art. 2º - A Diretoria de Produção, integrante da estrutura da Superintendência de Organização Penitenciária, fica transferida para a Superintendência de Assistência ao Recuperando, passando a denominar-se Diretoria de Assistência ao Trabalho, permanecendo inalteradas as denominações das Divisões que a compõem.

Art. 3º - A finalidade e competência das unidades administrativas de que trata esta lei serão definidas em decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 248/2001*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.950, que altera o art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado, e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.950, que altera o artigo 110 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado, vejo-me no dever de negar-lhe sanção pelos motivos adiante expostos.

A alteração visa introduzir no artigo 110 da Lei nº 9.444, de 1987, disposições de controle sobre despesas decorrentes de contratos e instrumentos equivalentes, para verificação da ordem cronológica de vencimento para pagamento de obrigações contratuais, prevendo procedimentos pormenorizados que os órgãos e entidades estaduais devem adotar no sentido de encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os documentos e comprovantes necessários para exame de sua regularidade.

A esse respeito, cabe observar que a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, em seu artigo 5º, já dispõe sobre tal matéria, ao estabelecer que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades. No caso de descumprimento, isto é, de pagamento de fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação, o servidor público responderá pela infração, ficando sujeito à condenação à pena de detenção de dois a quatro anos e multa, nos termos do artigo 92 da mencionada Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Vê-se que a legislação federal dá tratamento amplo à matéria, por meio de normas gerais que visam assegurar a ordem cronológica das exigibilidades e a estipulação de pena para a hipótese de descumprimento de tal obrigação.

Trata-se, com efeito, de regras instituídas pela União, que tem competência privativa para dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição Federal.

A proposição em causa, dados os seus termos, inova matéria que é objeto de tratamento específico na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o que limita o poder de legislar do Estado sobre a matéria, tendo em vista o disposto nos parágrafos do artigo 24 da Constituição Federal.

Nota-se, ademais, que a alteração que se pretende fazer na redação do artigo 110 da Lei nº 9.444, de 25/11/97, visa instituir procedimentos de fiscalização e controle de atos e contratos, que constituem matéria da competência específica do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 76 da Constituição do Estado.

Alteração dessa natureza seria, em tese, cabível de ser considerada na Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas.

A proposta, bem ao contrário, decorre de projeto de lei ordinário, para regular controle de contrato que exige tratamento por meio de lei complementar, da alçada do Tribunal de Contas.

Além, portanto, de introduzir matéria que, como ficou assinalado, já é regulada em norma federal de caráter obrigatório, o que inibe a iniciativa concorrente do Estado, a proposta introduz, impropriamente, na legislação ordinária do Estado sobre licitação, disposições de competência do Tribunal de Contas, o que só seria admissível por meio de projeto de lei complementar.

Essas são as razões de ordem constitucional que adoto para opor veto total à Proposição de Lei nº 14.950, que devolvo à Assembléia Legislativa para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 2001.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 249/2001*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.956, que altera a redação do "caput" dos artigos 28 e 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.956, que altera a redação do "caput" dos artigos 28 e 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, vejo-me no dever de negar sanção ao seu artigo 1º, por motivo de ordem constitucional.

Cabe considerar, por outro lado, que a nova redação do dispositivo não teria o efeito de restaurar-lhe a vigência, pela aplicação do princípio de reinstinação da lei, vez que a lei revogada ainda se encontra em vigor, não havendo, outrossim, disposição expressa nesse sentido.

A proposta legislativa, além do mais, contraria a lei complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, prevista no texto constitucional (CF, artigo 59, parágrafo único). É que o artigo 12, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, modificada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação.

O objetivo da iniciativa parlamentar, de qualquer forma, já foi atendido pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.727, de 1997, acrescentado pela Lei nº 13.438, de 1999, que obriga os notários e registradores a afixar as tabelas de emolumentos em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Por esses motivos, excluo da sanção o artigo 1º da Proposição de Lei nº 14.956, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 1.573/2001/SGM, informando que o assunto foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.635/2001.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, em atenção ao Requerimento nº 2.641/2001, da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando relação de inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Polícia do Município de Lagoa Santa para apurar infrações à Lei nº 6.368, de 1997.

Do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em atenção ao Requerimento nº 2.388/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, encaminhando informações sobre as obras realizadas na Ponte Rodoviária do Município de Porto Alencastro.

Do Sr. Vicente da Silva Medina, Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, comunicando a posse, em regime provisório, do Vereador Sebastião Manoel da Costa, em virtude de pedido de licença do Vereador Lair Francisco da Silva.

Do Sr. Sebastião Xavier Soares, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia de moção de parabéns ao Sr. Marcelo Leonardo por ter sido indicado para receber o título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte.

Do Sr. Luís Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto da Saúde, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.685/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que determinou à Diretoria Regional de Varginha que tomasse providências relativas à ocorrência de casos de hepatite no Município de Serranos.

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.748/2001, da Comissão de Meio Ambiente, informações técnicas fornecidas pela FEAM sobre a BRUMAFER Mineração Ltda.

Do Sr. Leonardo Távora Castelo Branco, Promotor de Justiça de Manhuaçu, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.643/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que o Procedimento Administrativo Investigatório nº 1/2001 está em sua fase final.

Do Sr. José Roberto Gomes Romêro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Contagem, fazendo considerações a respeito do percurso do anel viário de contorno Norte da RMBH. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (3), comunicando que esse Ministério liberou recursos dos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro de Fortaleza, o Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis e o Sindicato Rural de Pirapora. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Carmem Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério da Saúde, encaminhando cópia da documentação que menciona, referente ao Convênio nº 2.278/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, informando que essa instituição financeira alterou o prazo de vigência dos contratos que relaciona, firmados entre a CEF e o Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Eunice Medeiros, Secretária Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS - MG, encaminhando um exemplar do jornal desse Colegiado. (- À Comissão do Trabalho.)

CARTÃO

Do Sr. Adylson Motta, Ministro do Tribunal de Contas da União, encaminhando exemplar de "Relatório e Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo da República - Exercício de 2000".

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 1.913/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Gorduras, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Gorduras, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Gorduras se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne a atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por cumprir a entidade os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.914/2001

Declara de utilidade pública a Associação Querubins, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Querubins, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Querubins encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Estando conforme os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2001

Declara de utilidade pública a Cáritas Brasileira - Regional Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Brasileira - Regional Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2001.

Durval Ângelo

Justificação: São de inestimável valia as contribuições sociais que a Cáritas Brasileira tem prestado à sociedade mineira. Verificando a documentação e constatando que esta supre todos os requisitos para que seja declarada de utilidade pública, esperamos pela aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.916/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Santa Fé – ASANFE –, com sede no Município de Romaria.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Santa Fé - ASANFE -, com sede no Município de Romaria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: A Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de Santa Fé, foi fundada em 23/10/88. Trata-se de entidade dedicada ao atendimento dos agricultores e de suas famílias. A diretoria é composta por pessoas idôneas e não remunerado pelo exercício de seus cargos.

Por essas razões, espero que meus pares aprovem a proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.917/2001

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural Clotilde Framil, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2001.

Maria Olívia

Justificação: O Centro Cultural Clotilde Framil é entidade sem fins lucrativos, criada em fevereiro de 1997. Presta relevantes serviços à comunidade de Itamonte, sendo seu objetivo principal a promoção humana, voltada para a educação, a melhoria da qualidade de vida e das condições sociais. Investe em educação infantil, ensino fundamental e superior, bem como em atividades correlatas, oferecendo oportunidades às pessoas que o procurem para obter instrução, educação e cultura.

Finalmente, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.958/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais e Senadores por Minas Gerais com vistas a que se incluam, no orçamento de 2002, recursos para o término do asfaltamento da BR-135, no trecho que liga Itacarambi, Manga e Montalvânia.

Nº 2.959/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que determine o imediato cumprimento do mandado judicial que determina a desocupação da Fazenda São Vicente, no Município de Jequitinhonha.

Nº 2.960/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria de Polícia denúncia apresentada a esta Casa por Marli Pereira Antunes.

Nº 2.961/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Sebastiana Gomes de Oliveira Santana.

Nº 2.962/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria de Polícia denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Rogério Coelho dos Santos.

Nº 2.963/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que sejam apurados os fatos ocorridos no Clube Umuarama, em Umuarama, quando o Delegado de Polícia fez diversos disparos a esmo.

Nº 2.964/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que sejam apuradas denúncias de espancamento de detentos na cadeia pública de São Lourenço.

Nº 2.965/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça solicitação de transferência do detento Carlos Cândido Teles, da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, no Município de Governador Valadares, para a Penitenciária José Maria Alkmin, no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 2.966/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública denúncia relativa à omissão do Delegado Regional de Polícia de Pedra Azul, que se negou a instaurar inquérito para apurar tentativa de estupro sofrida por Rita da Cruz Santos, residente em Curral de Dentro.

Nº 2.967/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a proteção de vida em favor de Rita da Cruz Santos, residente em Curral de Dentro, Município de Pedra Azul a qual alega estar sofrendo ameaças e teme por sua integridade.

Nº 2.968/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitado à Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado o acompanhamento do caso das famílias desalojadas pela Cerâmica Jacarandá, em Ribeirão das Neves.

Nº 2.969/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Secretária da Justiça providências a fim de que se verifique a situação do Sr. Márcio Silveira Duarte, cujo contrato administrativo teria sido interrompido sem direito de defesa.

Nº 2.970/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Governador do Estado providências a fim de que seja enviado a esta Casa o projeto de lei orgânica e o plano de carreira da Polícia Civil.

Nº 2.971/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado que acompanhe a apuração da morte de um preso na Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, ocorrida no penúltimo fim de semana de novembro passado.

Nº 2.972/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado, ao Promotor de Justiça de Uberaba e à Ouvidora da Polícia do Estado a apuração de abusos que teriam ocorrido na ação da Polícia Militar, nesse município, em novembro passado, contra os familiares do detento José Mauro da Silva.

Nº 2.973/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Juiz de Direito da Comarca de Grão-Mogol, pela criação do Centro de Recuperação de Adolescentes.

Nº 2.974/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, pedindo-lhe uma vistoria nos prédios desta Casa.

Nº 2.975/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça cópia da correspondência enviada pelo detento Luiz Cardoso de Souza.

Nº 2.976/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário de Justiça cópia da correspondência enviada pelo detendo João Lúcio Ferreira da Cruz.

Nº 2.977/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Governador do Estado à Ouvidoria de Polícia, à Corregedoria da Polícia Civil, às Curadorias do Ministério Público dos Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente cópia da denúncia de tortura da criança Wellington Ferreira, em Araxá.

Nº 2.978/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos cópia da denúncia feita pelo Sr. Luiz Fernando Pacheco Tavares.

Nº 2.979/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulada manifestação de apoio às equipes médicas do Hospital João XXIII e do Pronto Socorro de Venda Nova por sua atuação no atendimento às vítimas do acidente ocorrido na casa de "shows" Canecão Mineiro. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.980/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitada ao Diretor-Geral do DER-MG a relação das obras realizadas ou subempreitadas pela empresa EGESA no Estado.

Nº 2.981/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, pleiteando seja solicitada ao Procurador-Geral do Estado cópia da análise de constitucionalidade da Proposição de Lei nº14.967. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.982/2001, do Deputado Amilcar Martins, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Doorgal Gustavo Borges de Andrada por sua eleição como Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.983/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Indaiabira por seus seis anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.984/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Miravânia pelos 6 anos de sua emancipação.

Nº 2.985/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Olhos d'Água pelos 6 anos de sua emancipação.

Nº 2.986/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Várzea da Palma, pelos 48 anos de sua emancipação.

Nº 2.987/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Nova Porteirinha, pelos 6 anos de sua emancipação.

Nº 2.988/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Catuti pelos 6 anos de sua emancipação.

Nº 2.989/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Bonito de Minas, pelos 16 anos de sua emancipação.

Nº 2.990/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Josenópolis pelos 16 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.991/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG, visando à implantação do Programa IPSEMG-Família no Município de Leopoldina. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.992/2001, do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Eng. Tárccio Primo Belém Barbosa por ter sido agraciado com a medalha Láurea ao Mérito. (- À Comissão de Transporte.)

Do Deputado Mauro Lobo, solicitando seja realizado um seminário para discutir programas de pavimentação asfáltica.

Da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando seja realizado um seminário para analisar os mecanismos de fiscalização e controle dos órgãos públicos. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade e Ivair Nogueira e da Comissão de Meio Ambiente.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira, de Administração Pública, de Política Agropecuária e da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias e dos Deputados Marcelo Gonçalves (2) e Dimas Rodrigues.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - A Presidência registra a presença nesta Casa do Sr. Ronaldo Mota Dias, Presidente da AMAMS.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Carlos Pimenta, Durval Ângelo e Amilcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.958/2001, da Comissão de Transporte; 2.959/2001, da Comissão de política Agropecuária; e 2.960 a 2.978/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - rejeição, na 80ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.878/2001, da Comissão de Assuntos Municipais; de Política Agropecuária - aprovação, na 78ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.872/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 73ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 2.879/2001, da Comissão de Assuntos Municipais; de Direitos Humanos - aprovação, na 96ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.852/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, e 2.876/2001, do Deputado João Batista de Oliveira; e da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias - informando a conclusão de seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminha o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS

I - Introdução

Com o intuito de estudar a viabilidade do Programa de Concessão de Rodovias Federais e, principalmente, servir de tema para uma campanha de mobilização da sociedade, exigindo providências das autoridades para a recuperação de uma das mais importantes rodovias federais em nosso Estado, a BR-459, foi criada a Comissão Especial supracitada, para promover debates, discussões, análises e estudos da situação e apresentar propostas de mudanças.

II - Objetivos e constituição da Comissão

A BR-459, também conhecida por Rota Tecnológica, em razão da grande concentração de indústrias do ramo de produção de tecnologia nos municípios mineiros por ela atendidos, liga as principais cidades do Sul de Minas. Sua restauração é fator preponderante para o desenvolvimento da região e a conseqüente melhoria da qualidade de vida de suas comunidades.

Assim, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado na reunião ordinária de 28/8/2001, foi criada a Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias, nos termos do inciso II do art. 111 do Regimento Interno.

Foram eleitos como Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, como Vice-Presidente o Deputado Fábio Avelar e como relator o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

III - Reuniões da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias

Reunião Especial - 18/9/2001

O Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, esclareceu que a reunião se destinava a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator da matéria e programar os trabalhos, o que, de fato, foi feito.

1ª Reunião Extraordinária - 18/9/2001

Após a abertura da reunião, foi aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando fosse realizada reunião conjunta da Comissão Especial com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, na cidade de Pouso Alegre, em 25 de setembro, para, em audiência pública, debater a recuperação da BR-459.

1ª Reunião Conjunta - 25/9/2001

A reunião, realizada em caráter de audiência pública a requerimento dos Deputados Chico Rafael e Dalmo Ribeiro Silva, sob a presidência deste último, teve a finalidade de buscar soluções para a recuperação urgente da pavimentação da BR-459 e das demais rodovias do Sul de Minas.

Compareceram os Srs. Sebastião de Abreu Ferreira, Chefe do Serviço de Engenharia do 6º Distrito, e Rogério Naves Freire, Chefe da 7ª Residência do DNER, representando o Ministério dos Transportes.

Tomaram assento à mesa os Srs. Sebastião de Abreu Ferreira, representando o Sr. José Élcio Santos Montesi, Engenheiro-Chefe do 6º DRF/DNER; Rogério Naves Freire; Marco Antônio Marques, Secretário dos Transportes e Obras Públicas; Sebastião Elias de Oliveira, representando o Sr. Maurício Guedes, Diretor-Geral do DER-MG; Rogério Gonzales Alves, Diretor-Geral do DNER; Cláudio de Paiva Ferreira, representando o Secretário de Indústria e Comércio, e Enéias Chiarini, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, representando os Prefeitos da região. Compareceram, ainda, os Srs. Antônio Teodoro Mendes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre; Marcos Dias, Presidente da Associação de Comércio e Indústria de Pouso Alegre; João Ferrão, da ADISMIG; José Daniel, da ABAMIG; Cel. Wilson Gonçalves, do 20º BPM; José Rodolfo, Padre Cornélio, Dirceu Painha, João Ribeiro Carvalho Neto, José Dico, Sebastião Francisco de Andrade, Maurílio Marques e José Miguel, respectivamente, Prefeitos Municipais de Puiúna, Cordislândia, Caldas, Conceição dos Ouros, Carmo da Cachoeira, Piranguinho, Consolação e Machado; Rosana, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio e da Associação Cultural de Pouso Alegre, e Sarita, representando a Rota Tecnológica 459.

Foi registrada a presença dos Deputados Ambrósio Pinto, Chico Rafael, Bilac Pinto, Maria Olívia, Sebastião Navarro Vieira, Jorge Eduardo de Oliveira e Arlen Santiago, Presidente da Comissão de Transporte.

A reunião foi dividida em duas partes: a primeira foi destinada a ouvir os autores dos requerimentos que deram origem à audiência pública, expondo os motivos que levaram à solicitação da audiência em Pouso Alegre. A segunda, a ouvir expositores e debatedores. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transferiu a Presidência ao Deputado Arlen Santiago, que falou sobre o descaso do Governo Federal para com o Estado de Minas Gerais, citando exemplos de aplicações de verbas pelo DNER.

Em 1999 e 2000, o DNER aplicou pouco mais de R\$ 250.000.000,00 em nossas estradas, sendo que, em anos anteriores, a aplicação foi de R\$ 500.000.000,00 e R\$ 600.000.000,00, que não eram suficientes para manter os 20% da malha brasileira que se encontram em solo mineiro. Em 2001, já quase em outubro, a aplicação de recursos federais em nossas rodovias tem sido praticamente nula, à exceção de autorizações para obras na BR-381.

Na visão do Deputado Arlen Santiago, o caos está instalado. Lembrou-se de muitas promessas feitas pelo Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, de que, ainda este ano, a BR-459 estaria pronta. Chegou o fim do ano, e a estrada encontra-se em estado de calamidade pública. Quando das enchentes do Sul de Minas, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, foi até a região, fez promessas e falou muita coisa, mas até hoje nada foi feito. A região se contentaria com a reconstrução da BR-459.

Ao tomar a palavra, o Deputado Chico Rafael solicitou que fosse exibida fita de vídeo que retrata a situação das estradas, em particular da BR-459, agradecendo em nome do povo da cidade de Pouso Alegre esta mobilização da sociedade, cujos benefícios serão para toda a região. Quando do início das articulações para a realização do debate, o Deputado foi procurado pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, Dr. Marco Antônio Marques, preocupado com a realização da audiência, porque já havia algumas discussões na Assembléia que estavam se refletindo no Ministério dos Transportes. O Dr. Eliseu Padilha já estaria articulando, trabalhando e avançando no processo a fim de viabilizar algum recurso para a BR-459. Foi solicitado ao Dr. Sebastião de Abreu, representante do Ministro, que levasse até este a mensagem do Sul de Minas, representada pelas lideranças expressivas presentes.

No ano de 2000, a BR-459 foi palco de 280 acidentes - dados fornecidos pelo próprio DNER e pela Polícia Rodoviária.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lamentou que a região não tivesse nenhuma ação direta e nenhuma resposta por parte do Governo Federal a seus pleitos. Este assunto, o descaso do Governo, foi motivo de grandes discussões de todos os Deputados que representam o povo da região - um complexo de 199 cidades, produzindo 20% do PIB mineiro. Não é possível, segundo o Deputado, continuar a perda de vidas, as pessoas deixarem de visitar seus familiares e de estudar devido à condição intransitável das rodovias. Citando como exemplo o Estado de São Paulo, pediu a privatização da BR-459, para que se possa promover de vez a tranquilidade de milhares de pessoas que trafegam pelo trecho entre Poços de Caldas e Itajubá.

O Prefeito Enéias Castilho Chiarini lembrou que, no início da década de 90, Pouso Alegre fez um movimento para a duplicação da BR-381, que hoje é realidade. Segundo o Prefeito, agradecendo a presença dos Deputados, a reunião certamente não ficará sem frutos, uma vez que "o que se planta em Pouso Alegre, floresce". Lembrou que, quando assumiu a Prefeitura de Pouso Alegre, em fevereiro, foi alertado pelo Diretor da Residência do DNER, Dr. Rogério, em uma reunião em Santa Rita, sobre os 1.286 buracos existentes no trecho até Itajubá, ou seja, a cada 50m havia um buraco. Partiu-se, então, para uma operação tapa-buracos, pois, através dessa rodovia, pode-se escoar a produção para dois grandes centros consumidores: o vale do Paraíba e a região de Ribeirão Preto, que tem o segundo PIB do Estado de São Paulo.

Em seguida, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresentou dois requerimentos: o primeiro, para uma visita à estrada, o qual foi rejeitado, por ser esta bastante conhecida dos presentes e pelo adiantado da hora; e o segundo, aprovado, com o objetivo de que fossem ouvidas a ADISMIG, a Rota Tecnológica e a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias.

Fizeram uso da palavra, ainda, o Deputado Bilac Pinto, que disse ter sido informado pelo pessoal da Comissão Especial de Transportes, criada pelo Executivo Federal, de que havia sido aprovado em 1º turno o FUNTRANS Federal, a requerimento do Deputado Eliseu Rezende. Trata-se da vinculação de recursos arrecadados, o que talvez seja uma solução para o problema rodoviário brasileiro.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira disse que conhecia bem todas as estradas da região e que os problemas não se resumiam à BR-459, estendendo-se à BR-267, que é problema permanente.

Abordando e esclarecendo todos os problemas existentes nas estradas da região e suas conseqüências danosas nas áreas econômica, política e social, falaram os Deputados Ambrósio Pinto, Maria Olívia e Sebastião Navarro Vieira.

O representante do Ministro, Chefe do Serviço de Engenharia do 6º Distrito Rodoviário do DNER, informou que esse Distrito tem 10.000km de rodovias federais sob sua jurisdição; que há falta de recursos - o orçamento federal para este ano foi de R\$500.000.000,00 para o Estado de

Minas Gerais - e que existem dois projetos de restauração completa, dependentes de aprovação em Brasília, para a Rodovia BR-459.

Quando questionado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira, informou que seriam necessários de R\$80.000.000,00 a R\$100.000.000,00 para a recuperação da rodovia - com menos que isto, seria impossível trabalhar - e que, até então, haviam sido aplicados de R\$150.000.000,00 a R\$200.000.000,00 em todo o território mineiro.

Especificamente à BR-459, seriam destinados apenas R\$20.000.000,00 do Programa CONSERVAR, dinheiro suficiente apenas para a operação tapa-buracos, conforme observação do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Seguiram-se as palavras dos seguintes participantes: Sr. Rubens Mugioli, Vereador José Augusto, Srs. Mauro Luiz Fernandes e José Daniel; Sr. João Ferrão, Presidente da ADISMIG; Sr. Sérgio Henrique Morais; Prefeita de Bom Repouso, Sra. Ângela Souza; Srs. Sebastião Barbosa Neto e Wilson Costa, Sra. Sara Lúcia Roquejo, Sr. Duílio Campos e Prefeito José Américo Dutti.

1ª Reunião Ordinária - 27/9/2001

Foi aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva para que fosse realizada reunião destinada a ouvir representantes das seguintes entidades: ADISMIG, Rota Tecnológica e Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias, com o intuito de subsidiar os trabalhos.

2ª Reunião Ordinária - 11/10/2001

Foram aprovados dois requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a realização de reuniões para ouvir representantes do DNER, do DER-MG e do CREA-MG; e para ouvir representantes da Federação das Empresas de Transportes de Cargas de Minas Gerais e do SICEPOT e o Sr. Maurício de Lana, engenheiro da empresa CONSOL.

3ª Reunião Ordinária - 18/10/2001

Registrou-se a presença dos Srs. João da Silva Ferrão, Presidente da Agência para o Desenvolvimento Integrado do Sul de Minas Gerais - ADISMIG -, e Renato de Aquino Faria Nunes, Presidente da Rota Tecnológica 459.

O Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, demonstrou preocupação, assim como os demais presentes, com a situação da BR-459, que tanto aflige o povo sul-mineiro. Mesmo depois de inúmeras reuniões regionais e viagens a Brasília, não houve posicionamento do Governo Federal.

O Presidente da ADISMIG, discorrendo sobre o assunto, informou que o Sul de Minas tem área de 56.450km², o que representa 6,6% do Estado. São 3 milhões de habitantes, em 159 municípios. A região produz 26% do PIB mineiro, que, por sua vez, corresponde a 10% do PIB nacional. Sua produção de riquezas é maior que a dos Estados de Roraima, Acre, Amapá, Tocantins, Piauí, Rondônia e Sergipe. Esses Estados contam com 66 Deputados Federais e 21 Senadores, enquanto Minas Gerais tem 53 Deputados Federais e 3 Senadores.

A falta de representação política do Sul de Minas em Brasília levou à criação da ADISMIG, com o intuito de assumir a luta e organizar a sociedade para buscar melhoria da qualidade de vida, que se vem deteriorando em decorrência da falta de infra-estrutura econômica.

O depoente lembrou um convênio assinado, em 30/6/98, pelo então Governador Eduardo Azeredo e pelo Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, cuja última cláusula dizia que não estavam sendo repassados recursos do Governo Federal ao Estado para a melhoria do trecho da BR-459, porque este estava em boas condições. A estrada talvez estivesse tão esburacada quanto hoje, informou o Sr. João da Silva Ferrão.

Em setembro de 2000, a ADISMIG notificou o Sr. Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Padilha, e o então Diretor-Geral do DNER, Dr. Genésio Bernardino, para que passassem a responder com seus bens pessoais por todos os acidentes causados em toda a malha federal do Sul de Minas.

Em 27/10/2000, a BR-459-BR-381 foi paralisada por uma manifestação, com a participação de Deputados, em que se solicitavam providências para a reconstrução da rodovia.

Em seguida, o Prof. Renato Nunes, da Rota Tecnológica, informou que a BR-459, por se encontrar no Sul de Minas, tem características muito interessantes. Entre Lorena e Pouso Alegre, liga os 2 principais eixos de desenvolvimento do País: a Rodovia Presidente Dutra e a Rodovia Fernão Dias. Liga, também, as três principais Capitais, principais centros de desenvolvimento socioeconômico.

A Rota Tecnológica possui um projeto de desenvolvimento regional que toma a rodovia como elemento de integração. Porém, com o estado atual das estradas, não há condições de se falar em integração. Só há mancha negra, resultado visual de inúmeras operações tapa-buracos, sem resultado prático, declarou o depoente.

A Rota Tecnológica, não demarcada fisicamente, encontra-se ao longo da BR-459 e estende-se por aproximadamente 50km de cada lado da rodovia. É uma área correspondente à da Bélgica, na qual só há um único eixo de integração, em lastimável estado de conservação, o que inviabiliza qualquer projeto de desenvolvimento.

Em Itajubá, há um projeto de uma "tecnópolis", baseado na excelência da educação, na valorização da cultura, na capacidade de gerar ciência própria e de transformar ciência em elemento de produtividade empresarial e geração de riqueza. Em Santa Rita do Sapucaí existe um pólo tecnológico reconhecido em todo o País. Em Poços de Caldas há um pólo turístico de dimensão significativa; em Lorena e em Pouso Alegre, há dois pólos industriais sem direcionamento bem definido. Lembrou que a Rota Tecnológica não é a estrada, é uma região de desenvolvimento, porém, o que integra a região é a Rodovia BR-459.

Por essa rodovia passam 12 mil veículos por dia, dos quais 4.mil são veículos pesados. O que define a necessidade de duplicação de rodovias é um tráfego de 8 mil veículos por dia. O que se está pedindo é apenas a restauração da pista existente.

Segundo o depoente, o custo-Brasil nessa região é onerado ainda mais por um custo extra com o reforço das embalagens dos produtos que não chegam inteiros nem na Rodovia Presidente Dutra nem na Fernão Dias. Assim, as empresas da região deixam de ser competitivas. Ele alertou que toda a comunidade e a Rota Tecnológica estão brigando não por uma rodovia, mas pelo único elemento de integração regional, principal eixo de desenvolvimento, sem o qual os municípios sul-mineiros não têm competência e capacidade para promover o desenvolvimento de que Minas e o Brasil precisam.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira lembrou que, participando de debate pela TV Assembléia sobre a qualidade de nossas rodovias, a BR-459 foi tema relevante na discussão. A qualidade das estradas é tão ruim que, mesmo a Fernão Dias, que está pronta, já apresenta sérios problemas estruturais.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira interveio para, cumprimentando os Srs. João Ferrão e Renato Dias, dizer que a Rede de TV Senado transmitiu um programa no qual o Senador Waldeck Ornellas pediu ao Ministro Padilha que fizesse um favor à Nação deixando o Ministério e indo para casa, fazendo supor que a Bahia deveria estar vivendo o mesmo drama rodoviário.

O Sr. Renato Nunes disse que a BR-267, que liga Machado a Poços de Caldas, encontra-se na mesma situação da BR-459, ou seja, em estado lastimável. Indagado pelo Deputado Jorge Eduardo de Oliveira sobre a terceirização da conservação das estradas do Sul de Minas, o Sr. Renato disse haver sugerido aos Diretores do DER e do DNER a instalação de pedágios municipais. A argumentação em sentido contrário do DER é que o volume de tráfego nessas rodovias seria insuficiente para uma empresa obter lucros com a cobrança de pedágio. Ora, são 12 mil veículos por dia. A motivação da duplicação em Pouso Alegre foi esse volume de tráfego.

O Sr. João Ferrão interveio para lembrar uma discussão na seguinte linha: quando a Rodovia Presidente Dutra foi privatizada – foi uma das primeiras a ser privatizada – o grupo vencedor daquela licitação investiu cerca de US\$ 450.000.000,00. Esse dinheiro voltou acrescido de US\$ 50.000.000,00 no primeiro ano de operação do pedágio.

4ª Reunião Ordinária - 25/10/2001

Compareceram os Srs. Lionel Barras, Diretor do Sindicato da Indústria da Construção Pesada - SICEPOT; Maurício de Lana, Diretor da Consol; Marcelo Araújo e Ricardo Eugênio, assessores da FETRAM.

Abrindo a reunião, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva informou que, em sua região, o trecho Divisa São Paulo-Jacutinga é privatizado, e o usuário paga R\$ 1,30 com o maior prazer porque há garantia e segurança e que, infelizmente, para a BR-459, ainda não houve sensibilidade do Governo Federal.

O Sr. Lionel Barras iniciou sua explanação lembrando que na última classificação feita pela Confederação Nacional dos Transportes, entre 70 rodovias a BR-459 ficou em 69º, penúltimo lugar entre as rodovias pesquisadas.

Explicou que o Conselho Nacional é o órgão máximo no País que decide sobre o que deve ser desestatizado. Desestatizar é transferir momentaneamente, para outra entidade, a responsabilidade do poder público, o que é diferente de privatizar. O ativo, o patrimônio, continua sendo propriedade da União, do povo. Ao final do contrato de prestação de serviço, o bem retorna à propriedade da União. Por meio desse Conselho, tem-se assumido um compromisso: as estradas serão concedidas somente após investimentos e melhorias feitas pelo Governo Federal. Isso porque o concessionário, a empresa privada que ficar responsável por essa concessão, caso fosse aplicada essa solução, teria de fazer investimentos elevados, e isso se refletiria nas tarifas. Pedágio no Brasil é caro, se comparado à renda do brasileiro. Poderia ser mais barato se os investimentos fossem menores.

Nessa linha, continuou o depoente, o Governo tem assumido como estratégia, primeiro investir, pois o Governo pode fazê-lo a custos menores, muito mais acessíveis. Por exemplo, pode tomar recursos do Banco Mundial a taxas de juros e a prazos que a iniciativa privada não consegue. Com isso, o Governo faz os investimentos iniciais, as ampliações, duplicações. Após esse trabalho de recuperação e de ampliação da estrada, passa-se para o regime de concessão, podendo a estrada ser explorada e mantida pela iniciativa privada, o que resulta em tarifas muito mais acessíveis à renda dos brasileiros.

A BR-459 exigirá investimentos para seguir essa lógica, na opinião do convidado. Seriam precisos investimentos do Governo Federal, de sorte que a estrada pudesse ser recuperada da melhor forma possível e, após esses investimentos, poder-se-ia cogitar da concessão, para que a manutenção dessa rodovia não sofresse processo de descontinuidade.

É natural que nos regimes capitalistas mais democráticos se pague pelo uso de qualquer benefício concedido, assim como pagamos pela energia elétrica, água ou transporte público. O uso de uma infra-estrutura tem de ser remunerado. O Governo, tradicionalmente, subsidia o uso das rodovias para estimular o processo de desenvolvimento.

As concessões, por exemplo, não existem em outros países, como nos Estados Unidos, que deve ter extensão de rodovias concessionadas inferior à que temos no Brasil. Por que logo aqui, no Brasil, onde o povo tem renda tão baixa, isso acontece? Porque nos Estados Unidos existe um fundo rodoviário correspondente a US\$90.000.000.000,00 para que sejam mantidas as rodovias. Não temos essa disponibilidade. Se tivermos, é da ordem de R\$4.500.000.000,00, o que representa quantidade quase 50 vezes inferior ao que é aplicado em outros países. As disponibilidades financeiras é que levam a essa necessidade. Não temos poupança suficiente para crescermos no ritmo que desejamos, afirmou o depoente. E concluiu: A concessão é uma necessidade sem a qual o País terá de se contentar com crescimentos medíocres, que não ultrapassarão 3% ao ano.

A seguir, o Dr. Maurício de Lana falou como diretor de empresa de consultoria, pela Associação Brasileira de Consultores e pela Associação Mineira de Consultores - AMEC -, tecendo considerações sobre as condições críticas da BR-459.

Mostrou que a situação está registrada em documentos, em relatórios encaminhados ao poder público há mais de 10 anos, e que, para se obterem resultados conseqüentes na construção e manutenção de uma via, com qualidade, é preciso investir na preservação do que foi feito e no atendimento às necessidades futuras, em função do crescimento do tráfego.

O setor rodoviário brasileiro - o mineiro, em particular - não tem um programa integrado, conseqüente e contínuo de manutenção de patrimônio tão valioso já construído; tampouco tem programa completo para atender ao transporte do Estado com economia e segurança.

Discorrendo sobre o CREMA (Construção e Manutenção) - "concessão sem pedágio", nas palavras do ex-Ministro Eliseu Padilha -, disse que, na realidade, é uma adaptação do pedágio. É um contrato no qual o construtor constrói e mantém. Há um pagamento pela obra (o empreiteiro, na licitação, faz a sua oferta) e um custo por manutenção mensal ou anual durante um período. Se o contrato estipula remuneração, o empreiteiro, já querendo ganhar dinheiro, vai fazer bem feito para gastar menos na manutenção. É uma equação que fecha no sentido da busca da qualidade.

2ª Reunião Extraordinária - 31/10/2001

A requerimento da Deputada Maria Olívia, o prazo para a Comissão apresentar relatório é prorrogado por 30 dias.

IV - Recomendações

Diante dos fatos apurados e dos depoimentos de Deputados e convidados, esta Comissão sugere as seguintes providências:

- 1 - encaminhar cópia deste relatório à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara Federal, à qual compete a fiscalização da aplicação dos recursos da União, bem como o acompanhamento da execução de políticas públicas, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Assembléia Legislativa;
- 2 - encaminhar cópia do relatório ao Ministério Público Federal;
- 3 - encaminhar cópia deste relatório ao Tribunal de Contas da União, pois é dever constitucional deste a fiscalização contábil, financeira e orçamentária em órgão de qualquer dos Poderes;
- 4 - encaminhar cópia deste relatório à ADISMIG e à Rota Tecnológica, organizações civis que têm trabalhado arduamente para o desenvolvimento da região.

V - Conclusão

1) Solicitar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara Federal a inclusão, no cronograma de obras prioritárias para o País, dessas importantes rodovias para a Região Sudeste: BR-459, BR-267 e BR-491.

Resta lembrar que a Comissão da Câmara Federal esteve, no mês de outubro próximo passado, nesta Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão de Transporte, ocasião em que todos tiveram a oportunidade de visitar o trecho da BR-040 (Sete Lagoas-trevo de Curvelo) e a BR-381 (Belo Horizonte-Nova Era), trechos considerados prioritários.

2) Solicitar a todas as lideranças políticas da região abrangida pela BR-459 e a todas as lideranças da sociedade civil organizada que exerçam pressão sobre a bancada federal mineira na Câmara dos Deputados, para que esta envide esforços a fim de priorizar a BR-459, a BR-267 e a BR-491 no orçamento da União de 2002.

3) Solicitar que os Deputados Federais e Estaduais da região, juntamente com o Ministério dos Transportes, atuem para promover a concessão dessas rodovias, dentro dos critérios estabelecidos pelo Governo para a iniciativa privada, após a restauração do pavimento.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o placar eletrônico indica que há várias comissões em andamento. Estou até me retirando agora para a Comissão do Sistema Prisional. Temos um veto que está sobrestando a pauta, e minha questão de ordem é para solicitar que, no momento da votação do veto, V. Exa. suspenda todas as comissões e determine que venhamos ao Plenário para votar, porque os Deputados não podem estar presentes em dois lugares ao mesmo tempo.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que ainda estamos na 1ª Fase. Assim que a concluirmos analisaremos o quórum.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 838/2000, do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências; 992/2000, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a divulgação dos recursos financeiros destinados à educação no Estado; 1.175/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia do Estado; 1.213/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa da Prata, imóvel de propriedade do Estado onde funciona a Escola Estadual Jacinto Campos; 1.401/2001, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado; 1.596/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9/1/96, e dá outras providências; e 1.706/2001, do Governador do Estado, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11/10/43, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia (À sanção.).

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.755/2001, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. O parecer conclui pela antijuridicidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -, solicitando cópia da resposta ao Ofício nº 17/8, do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA de Caeté. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.900/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.756/2001 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, gostaria de fazer minhas as palavras do Deputado Durval Ângelo. Há várias comissões em andamento e, por isso, não teremos quórum para a votação do veto. Como todas as outras matérias estarão prejudicadas se não votarmos o veto, gostaria de pedir que V. Exa. suspendesse a reunião por alguns minutos e que chamasse todos os Deputados em comissão, a fim de termos o quórum necessário.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - Faz a chamada.

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Não há quórum para votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 10 minutos, para aguardar que se configure o quórum para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 12, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 206ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/12/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Questão de Ordem - Discussão e votação de proposições: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; discursos dos Deputados Geraldo Rezende e João Leite; questão de ordem; discursos dos Deputados Rogério Correia, Amílcar Martins e Dinis Pinheiro; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Moraes - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, aproveitando a indicação da pauta da reunião extraordinária, gostaria de fazer um registro positivo, para não dizer que não falei de flores: é a inclusão feita por V. Exa., na pauta de hoje, de projeto de nossa autoria, o 1.570/2001. Esse projeto isenta propriedades de terra de até 50ha, oriundas dos programas de assentamento, das taxas que especifica e dá outras providências e vai facilitar a reforma agrária no Estado. Há casos de processos que emperram ou de proprietários assentados que não conseguem regularizar o assentamento por não terem condições de pagar as taxas, de acordo com os documentos exigidos pelo Governo. O

projeto recebeu apoio irrestrito das Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira devido a seu alcance social.

Mas, além das flores, Sr. Presidente, gostaria de falar também dos espinhos. O final do ano está chegando, e tenho muitos outros projetos em condições de votação, projetos que estão tecnicamente perfeitos para vir a Plenário. Há também o relatório da CPI do Fundo SOMMA, que aponta irregularidades em várias Prefeituras, que tem sete meses para ser apreciado em Plenário, Sr. Presidente.

O Deputado Márcio Cunha, que não está presente e que não me autorizou a ser seu porta-voz, falou que tem 30 projetos em condições de votação. E olhem que o Márcio não é de chorar nem de reclamar, apenas faz um registro da situação que está vivendo, pois não é uma pessoa muito incisiva no que fala. Mas falou em 30 projetos.

O Deputado Sargento Rodrigues tem uma proposta de emenda constitucional que tira da Mesa a exclusividade de apresentar projeto de mudança regimental. Portanto, deve estar um pouco preocupado com essa situação.

Hoje, em Brasília, há o "engavetador geral" de projetos, que alguns chamam de Procurador-Geral, o Sr. Geraldo Brindeiro. Que saudades do Aristides Junqueira, mineiro, de São João del-Rei, atleticano da gema que deve estar muito satisfeito com o resultado de ontem. Esse, sim, teve uma atuação exemplar, extraordinária na Procuradoria-Geral.

Não gostaríamos de nos dirigir, com todo o respeito, ao Presidente chamando-o de "engavetador" de Minas Gerais, de Antônio Júlio Brindeiro. Então, faço-lhe um apelo: neste final de ano, mesmo que sejam 10, 20, 50 ou 100, que todos os projetos dos Deputados sejam colocados em pauta, polêmicos ou não. Sabemos que uma proposta de emenda à Constituição exige quórum qualificado e, por isso, é mais difícil de ser votada. No entanto, os projetos de lei ordinários ou de leis ordinárias, sem a ambigüidade de sentido, e de leis complementares podem ser colocados em pauta. Acho que isso seria um serviço à democracia.

Depois, comparam o número de automóveis que a FIAT produz com o número de projetos da Assembléia. A quantidade de ferro-gusa das empresas siderúrgicas do Estado também não é uma comparação muito boa, não é uma comparação razoável com esta Casa, como já foi feito pelo "Estado de Minas".

Hoje há uma distorção no Regimento, porque é o Presidente que decide o que vai ser colocado em pauta. Tenho certeza de que, se V. Exa. incluisse todos os projetos em pauta, teríamos quórum. Os Deputados não vêm porque estão revoltados, chateados pela não-inclusão de seus projetos, e a forma de protesto, um protesto silencioso, é estar ausente do Plenário. Nós somos insistentes e acreditamos que podemos sensibilizá-lo para que os projetos sejam incluídos em pauta. Sr. Presidente, Deputado Antônio Júlio, que não será Brindeiro, acredito, vamos votar, vamos colocar os projetos em pauta, vamos atender os reclamos dos Deputados, como o Deputado Márcio Cunha, que não está satisfeito de ter 30 projetos de sua autoria em condições técnicas para serem votados mas sem terem sido colocados em pauta. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência gostaria de informar ao ilustre Deputado Durval Ângelo que, no primeiro semestre, antes do encerramento, foram transformados em lei 164 projetos. Portanto, o reclamo de alguns Deputados não tem fundamento. Foram votados os que estavam em condições. Fazemos uma pauta menor para dar mais vazão.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, faltam praticamente 15 dias para que esta Casa entre em recesso. São 15 dias importantes, em que matérias, sobretudo aquelas que tratam de questão financeira e exigem um prazo de votação, têm de ser votadas. Por outro lado, existem outras matérias que diversos parlamentares julgam importantes que precisam ser votadas.

Quinze dias é muito pouco para os debates, para os embates e para o que o Regimento oferece para que projetos não sejam votados. Isso posto, entendemos fundamental que a Presidência, com a maior urgência possível, promova uma reunião com Líderes para estabelecer uma pauta mínima de votação nesses 15 dias e buscar, dentro do possível, chegar a um consenso para que haja eficiência na votação.

Sem isso, algumas questões colocadas em pauta e ainda a serem colocadas, que são polêmicas, poderão suscitar debates acalorados no Plenário, sem esse mínimo de entendimento prévio, tumultuando a pauta e a própria sessão, impedindo um ritmo mais acelerado e a necessária eficiência de votação, dentro desse prazo curto.

A Presidência deveria, com a maior urgência, estabelecer uma reunião com o Colégio de Líderes para buscar os pontos em que a Casa quer concentrar seus esforços, atendendo os reclamos de diversas bancadas, buscando, dentro dessa pauta, o maior consenso possível. O que não fosse consenso já estaria acordado de antemão, e iríamos para a votação.

Sem esse entendimento, sem essa busca, sem essa costura política, fica difícil o Plenário funcionar com eficiência, e corre-se o risco de obstruções tumultuarem os trabalhos, fazendo com que a Casa, ao final desses 15 dias, não consiga a votação de projetos importantes para o Estado e para a sociedade, não por estarem contrários ao mérito ou aos objetivos desses projetos, mas, sobretudo, por falta de entendimento a respeito de outras matérias que tramitam conjuntamente. É preciso haver um entendimento conjunto para que matérias que interessam ao Governo ou a determinados parlamentares caminhem "pari passu" com outras proposições que possam não ser de interesse do Governo, mas de interesse de outros setores da sociedade, como o ICMS, o Micro Geraes, o IPVA e as taxas.

Existem muitos projetos polêmicos que suscitarão debates acalorados e vão atrasar as votações. Essa é a nossa impressão. Sugerimos à Mesa, o quanto antes, uma reunião de Líderes para estabelecer as condições para debate e votação dessas matérias.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Antônio Carlos Andrada que acata a sua sugestão e convoca reunião do Colégio de Líderes para logo mais, às 16 horas.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a inversão da pauta da reunião de modo que o Projeto de Lei nº 1.439/2001 seja apreciado logo após o Veto à Proposição de Lei nº 14.899. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Geraldo Rezende.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente e Srs. Deputados, na discussão da ata já houve uma solicitação do Deputado Durval Ângelo à Presidência da Casa. E devo dizer que estou admirado com a condução que V. Exa. tem dado a esta Assembléia Legislativa, com responsabilidade e seriedade. O Deputado Durval Ângelo pedia que se encerrassem todos os projetos que estivessem em tramitação, colocando-os na pauta deste final de ano.

Temos notícia de que há uma previsão de encerramento dos trabalhos deste ano legislativo no dia 17 de dezembro. Acho até que, se isso fosse realmente efetivado, seria ótimo para o Poder Legislativo de Minas Gerais e para os mineiros, porque certamente não teríamos aquelas mesmas polêmicas que tivemos no final do ano passado, quando, ao encerrarmos o ano legislativo, ficamos discutindo o orçamento até a madrugada do dia 24 de dezembro. Se V. Exa. determinou que o encerramento deste período legislativo seja efetivado em 17 de dezembro, quero mais uma vez externar a minha admiração por V. Exa., pela firmeza com que tem conduzido esta Casa.

Mas é muito comum na Casa, principalmente para nós que estamos aqui há 15 anos, ver começar a entrar em ação, quando chega o mês de dezembro, o mecanismo regimental de inversão de pauta. Temos na pauta de hoje projeto que afeta diretamente a região do Triângulo mineiro e do Alto Paranaíba, e já vejo o primeiro pedido de inversão de pauta, do Deputado Sargento Rodrigues, relativo ao Projeto de Lei nº 1.439/2001. Isso já começou a nos assustar, porque, terminada esta, com certeza virão outras inversões, para dar um drible no projeto obstrutivo da pauta, que é o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899, que dispõe sobre a realização de referendo e plebiscito no Estado e está na faixa constitucional, sendo que a Comissão Especial opinou por sua rejeição.

Ele é importante, porque estabelece a questão do plebiscito no Estado. Plebiscito de quê? Não conheço. Preciso saber. Será, Exa., que é o plebiscito que os triangulinos pretendem fazer para saber se querem se tornar independentes, autônomos, para criar uma concepção nova de Estado neste País? Se for isso, já quero me posicionar contrário, porque deve ser alguma maracutaia para impedir, mais uma vez, o pensamento dos mineiros do Triângulo, que seria ter a sua independência, a sua autonomia política, financeira, institucional. Não sei. Quero dizer que, dada a amizade que tenho com o Deputado Sargento Rodrigues, pensarei muito, atendendo ao pedido de V. Exa., se votarei favorável a esse requerimento de inversão de pauta ou não. Estou fazendo esse encaminhamento para dizer isso. Na verdade, o projeto de V. Exa. é extraordinário. Concordo inteiramente com ele e até já votamos favoravelmente a ele. O projeto do Governo do Estado que V. Exa. defende dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Justiça, Sr. Presidente, da qual este Deputado é Presidente, concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos também opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 9 - também não sei o que quer dizer a Emenda nº 11 e 12 a 16. Sr. Presidente, com a Emenda nº 18, já há uma dúzia e meia de emendas. Há ainda as Emendas nºs 19 a 24. São duas dúzias de emendas. Que projeto interessante. Recebeu 24 emendas. A Comissão dos Direitos Humanos opina pela aprovação com as 24 emendas. Quer dizer, esse projeto está todo retalhado, virou uma colcha de retalhos. Mas há mais: as Emendas nºs 25, 26, 27 e 28. O ilustre Deputado Sargento Rodrigues me informa que há 66 emendas. Que coisa! A nossa casa é fértil, pródiga em fazer emendas, em modificar os textos que vêm do Poder Executivo, principalmente. Que coisa interessante essas emendas! Aqui não há nenhuma emenda do Deputado Geraldo Rezende.

Aí vem uma opinião pela rejeição. Foram apresentadas pela Comissão de Justiça, com as Emendas 29 a 36, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 10 da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, da Comissão de Justiça, 29 a 36, da Comissão de Direitos Humanos, 37 a 66, bem como as subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 5, 21, 22, 26, 27 e 28.

Ora, Sr. Presidente, vejo que realmente temos de discutir isso com muita segurança, porque é importante. Precisamos aprovar matérias que interessam a toda a sociedade mineira. É impossível aprovar 100%, porque uma lei não agrada a todos. Temos de fazer de tudo, fazer o melhor para os mineiros. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, encaminho favoravelmente o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, por entender que é importante a Assembléia Legislativa votar, o mais rápido possível, o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais. Entendo também que existem outros projetos que merecem prioridade na apreciação. Aguardamos, de nossa autoria, outros projetos que estão prontos para a ordem do dia. Sabemos que deve estar sendo obediência uma prioridade para que sejam apreciados. É importante que a Assembléia Legislativa faça essa revisão no Código de Ética e Disciplina dos Militares.

Esse código foi pensado num momento diferente do de hoje, num momento de ditadura militar. É claro que hoje temos de fazer uma mudança nesse código, dando a esses servidores a oportunidade de ter um tratamento igual ao que é dado aos outros servidores do Estado. Entendemos a solicitação do Deputado Sargento Rodrigues para que seja dada prioridade à apreciação desse projeto, mas entendemos também que viveremos um final de ano um pouco complicado por causa de diversas propostas polêmicas que estão na pauta e de diversos projetos que estão prontos para figurarem nela. Quero, especialmente, falar de um dos projetos que está na ordem do dia e que tem prioridade sobre os demais, o que trata justamente sobre a Comissão Especial das Taxas.

E a informação que temos é a de que será apresentada uma emenda a esse projeto trazendo novamente a famigerada narcotaxa, aumentando o recolhimento de tributos e taxas em Minas Gerais. Da mesma maneira que nos portamos quando da apresentação daquela proposta anterior, lutaremos agora contra ela. Não podemos deixar que as pessoas de Minas Gerais sejam mais penalizadas ainda. Estamos preocupados também com todos os projetos de anistia e de possibilidade de anistia que tramitam na Assembléia Legislativa. Deveremos ter outras propostas ainda em nossa pauta e estaremos em Plenário o tempo todo para impedir a votação de mais uma taxa. É inaceitável que a Assembléia pretenda impor o pagamento de mais uma taxa ao contribuinte de Minas Gerais.

Por isso, Deputado Miguel Martini, atendendo à sua solicitação de Líder estaremos democraticamente em um processo de obstrução no Plenário. O PSB atenderá à sua determinação e vai obstruir os trabalhos. Não permitiremos que seja praticada essa injustiça com o cidadão de Minas Gerais com a cobrança de mais um imposto relativo à propriedade de seu veículo. Entendemos que se trata de um abuso, e a Assembléia Legislativa deve, prioritariamente, atender ao cidadão. Estaremos atentos para impedir a votação dessa taxa.

Queremos também analisar as anistias propostas. Entendemos que a Assembléia Legislativa poderá cometer uma grande injustiça contra os mineiros que vêm pagando rigorosamente seus impostos. Agora, o Governo do Estado e a Assembléia Legislativa vêm propor anistia àqueles que não pagaram. Queremos também conhecer quem são os que não pagam. São grandes empresas? Queremos conhecer o perfil dos devedores, mas, em princípio, somos totalmente contra essa anistia de multas e IPVA, porque ela não traz nenhuma premiação para o cidadão que se comporta com rigor, paga todos os tributos, taxas e impostos.

Então, não podemos permitir a cobrança de mais uma taxa, nem que as grandes empresas que não pagaram sejam beneficiadas agora com essa anistia. Não podemos permitir especialmente a volta da narcotaxa. Antes, ainda tínhamos uma proposta de destinação dos recursos que, naquele ano, propunha a cobrança de R\$45,00. Hoje, teremos a proposta de cobrança de R\$30,00. Mas que destinação o Estado dará a esses recursos que vai arrecadar? Como é que o Estado poderá propor a cobrança de mais R\$30,00 das pessoas que pagam seus impostos rigorosamente em dia e, ao mesmo tempo, anistiar os poderosos e os que têm condição de pagar, mas ficam aguardando a anistia?

Isso não pode ocorrer, não concordamos com a direção do Poder Legislativo em Minas. Vamos obstruir a pauta da Assembléia.

Concordo com a decisão do Presidente Antônio Júlio em convocar uma reunião com os Líderes, hoje, para estudar essa pauta, porque não estamos de acordo com essas propostas. Estamos de acordo em que a Assembléia vote projetos que não penalizarão os cidadãos de Minas. Concordo com a reunião dos Líderes para fazer uma pauta mínima, que todos estejam de acordo com ela. Mas somos contra essa pauta em que há projetos que penalizarão o cidadão de Minas, e, democraticamente, a todo momento, vamos obstruindo a pauta de votação.

Estou de acordo com o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dando prioridade à votação do Projeto de Lei nº 1.439, que trata do Código de Ética e Disciplina do Estado de Minas Gerais, mas não estou de acordo em que o povo de Minas seja penalizado com mais uma taxa e que aqueles que pagaram seus impostos acompanhem a anistia dos que não pagaram em tempo oportuno. Queremos conhecer esses que não pagaram.

Encaminhamos favoravelmente, mas estamos em processo de obstrução. Obrigado, Sr. Presidente.

Questão de Ordem

Questão de Ordem com fundamento no art. 30 do Regimento Interno.

Senhor Presidente,

O art. 30 do Regimento Interno dispõe que cabe a essa Presidência organizar e anunciar a ordem do dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos. É lícito supor que o dispositivo regimental leve em conta o necessário discernimento, organizando a pauta segundo a oportunidade e urgência das proposições, sem nunca negligenciar os prazos legais e a prevalência. Ademais, o bom-senso indica que uma proposição deve ser incluída na ordem do dia quando esta Casa estiver em condições de analisá-la corretamente. Assim, permitimo-nos a solicitar a V. Exa. que reveja sua decisão de invocar o art. 301 do Regimento Interno para não receber nosso requerimento, em que pedimos a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 162/99.

Nunca é demais observar que esta Assembléia vem sofrendo insidiosa campanha, tendo como ponto de partida a questão dos subsídios parlamentares. Embora já tenhamos demonstrado ao povo mineiro concentrar-se a questão em modelo operacional que demandava atualização – e agimos com presteza para atualizá-lo – ficou-nos a convicção de que devemos, sempre e cada vez mais, nortear nossos trabalhos por seriedade e responsabilidade absolutas. No caso do Projeto de Lei nº 162/99, que dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao IPVA, exige-se de nossa parte especial cuidado: afinal, trata-se de proposição com implicações notórias, a qual poderá vir a beneficiar grandes empresas, reincidentes na inadimplência, com prejuízo para o erário público e para o contribuinte que cumpre em dia suas obrigações.

Devemos também considerar que a Assembléia não pode encerrar-se em torre de marfim, erigida com base em disposições regimentais. A lei é válida até quando deva ser modificada, em razão das mutáveis exigências da sociedade. Apegar-se a tecnicismos jurídicos, fazendo abstração da realidade socioeconômica, é demonstração de insensibilidade e de desprezo à imagem desta instituição.

Pelo exposto, Sr. Presidente, reiteramos nossa solicitação de que o Projeto de Lei nº 162/99 seja incluído na ordem do dia quando a Casa já estiver de posse das informações solicitadas ao DETRAN-MG sobre devedores-pessoas jurídicas e critérios da anistia.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2001.

Ermano Batista, Líder da Minoria.

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, é esta nossa questão de ordem, que, peço, V. Exa. analise com o mesmo cuidado com que trata os assuntos desta Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência entende a preocupação do Deputado Ermano Batista, mas informa que está cumprindo o Regimento Interno, que rege nossos trabalhos, e não há outra forma de tomar decisão que não seja seguindo suas normas. Se houver mudança no Regimento, também mudaremos nosso comportamento e nossas decisões.

Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Encaminho favoravelmente ao requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, porque entendo que o projeto deve prevalecer sobre os outros da pauta, pela importância do tema. Há muito tempo, aguardamos que entre logo em pauta e seja votado, em 1º turno, tal projeto, que, com diversas emendas, ganhou desta Casa atenção especial. É necessário que o novo Código de Ética dos Militares de Minas Gerais exista, porque é reivindicação dos soldados, cabos e sargentos do Estado.

Por sua importância, esse novo código de ética deveria vir em primeiro lugar, após a votação do veto. Deveria passar na frente de dois outros projetos, que, no meu entender, precisam ser mais bem discutidos e, da forma que estão, até rejeitados. O primeiro deles, ao qual o Deputado João Leite já se referiu, é apresentado pela Comissão Especial das Taxas. Recebeu o Substitutivo nº 1, no 2º turno, da Comissão de Fiscalização Financeira, criando uma nova taxa para licenciamento de veículos.

Em seguida, há um projeto anistiando os que não pagaram IPVA. Nunca vi tanta incoerência em dois projetos. Portanto, é necessário discutí-los. Quem paga os compromissos em dia provavelmente terá de pagar uma nova taxa, o que é completamente absurdo. E os que não pagaram sequer os impostos já existentes são isentos do pagamento do IPVA.

Na verdade, o projeto do Deputado Ronaldo Canabrava dispõe sobre parcelamento de débito do IPVA. Mas já existe um substitutivo cujo conteúdo a Bancada do PT não conhece. Dizem que isentará o pagamento do IPVA. Não podemos permitir que isto aconteça. A Bancada do PT decidiu obstruir, até que essas questões fiquem claras, para que a população não saia lesada com a criação de taxas e o erário não seja prejudicado com mais uma anistia. Parece que virou moda. A anistia aprovada recentemente era para o pagamento do 13º salário. Aliás, faço uma cobrança pública. Temos recebido inúmeros telefonemas de funcionários públicos de todas as partes do Estado, cobrando uma escala de

pagamento não apenas para o 13º salário, mas também do salário, que, a cada mês, é protelado. Todos os meses, a escala de pagamento vai para a frente; já está quase entrando no mês seguinte. E, até agora, não há um comunicado oficial do Governo sobre quando será pago o salário do funcionalismo público.

O Governador Itamar Franco criticou, com razão, o Governador Eduardo Azeredo, que não pagou o 13º salário no último ano de governo, deixando para este. Claro que foi uma crítica correta. O ex-Governador deixou esta dívida, eternamente cobrada pelo funcionalismo público, por não cumprir seus compromissos. Mas agora o Governador Itamar Franco envia um projeto de concessão de anistia, dizendo que pagará o 13º salário. Mas quando? Ao que tudo indica, ficará para o ano que vem, a exemplo do que fez Azeredo. Não há escala de pagamento sequer para este mês. O funcionalismo está sendo lesado.

Quero demonstrar, mais uma vez, a incoerência na pauta de discussão e de votação da ordem do dia de hoje. O primeiro projeto cria uma nova taxa para licenciamento de veículos, e, se aprovado, todo o mundo terá de pagá-la. O segundo concede anistia de multas, de juros àqueles que não pagaram IPVA. O que é mais grave: quantas são as concessionárias que não pagaram IPVA e possuem 100, 200 veículos? Elas estarão anistiadas? Daremos esse privilégio a quem dá este tipo de calote no Estado, prejudicando o erário, enquanto a grande maioria paga o IPVA todos os anos, senão é multada e tem o carro apreendido, como vimos diversas vezes? Os que pagam ficam completamente prejudicados. Desta forma, todos vão parar de pagar. Vamos ter de fazer uma revolução neste País para que não se pague nada, porque saberemos que, no ano seguinte, teremos nova anistia. Uma anistia por ano, no Governo Itamar Franco, e agora esta, do IPVA. Esta anistia contempla as empresas que possuem diversos veículos?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é possível votar esses dois projetos sem que esteja tudo esclarecido. Deputado Amilcar Martins - que, certamente, irá encaminhar este requerimento, mais do que justo, do Deputado Sargento Rodrigues para que o Código de Ética venha na frente dos dois projetos esquisitos -, deveríamos fazer obstrução não só para esclarecer os dois projetos, talvez, até para que sejam retirados da pauta, mas também uma obstrução até que o Governador Itamar Franco esclareça quando vai pagar o 13º salário e o pagamento do funcionalismo até o quinto dia útil do mês, como foi prometido durante a campanha. Acho justo que façamos, na Assembléia Legislativa, uma obstrução criteriosa, colocando em risco até o orçamento em favor do funcionalismo público. Não me importo de ficar aqui no Natal, no Ano Novo, entrar janeiro afora trabalhando, não há problema algum. É para isto que recebemos. Estaremos fazendo jus àquilo que percebemos como salário. Mas não podemos permitir que dois projetos desse tipo, um, criando taxas, outro, anistiando quem não pagou IPVA, inclusive empresas, possam prevalecer sem que tenhamos clareza de quando o funcionalismo público irá receber o 13º salário e o pagamento deste mês. Não podemos aprovar mais anistia além daquela que aprovamos com a desculpa do pagamento do 13º salário.

Sr. Presidente, a nossa obstrução fica assim justificada. Acredito que o Deputado Amilcar Martins irá não só falar, mas também pedir o fim desta reunião - e já reforço o seu pedido - porque não há quórum para a continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Amilcar Martins.

O Deputado Amilcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, está indo longe demais a farra com o dinheiro público e o desrespeito aos contribuintes e ao povo de Minas Gerais, fruto da irresponsabilidade, da falta de compromisso, da omissão, da incompetência de um Governador que nem em Minas está.

Antecedeu-me o Deputado Rogério Correia, que, com razão, solicitou que não se votasse nada nesta Casa, sobretudo se dissesse respeito ou fosse de interesse do Governador do Estado, antes que o Sr. Itamar Franco manifestasse, com clareza, exatidão, precisão de datas, quando o funcionalismo público receberá o 13º salário. Porém, mais grave do que isso, é o pagamento mensal de salários.

Concordo, plena e totalmente, com essa manifestação, mas existe um problema técnico, uma dificuldade que não poderá ser sanada, porque o Governador Itamar Franco não saberá responder a essa pergunta. Ele não tem a menor idéia sobre nada que está acontecendo neste Estado, neste momento, por uma razão muito simples, Sr. Presidente e Srs. Deputados: não está aqui, como nunca esteve. A essa altura, deve estar ou no Hotel Glória, no Rio de Janeiro, ou em algum outro Estado brasileiro.

A pretexto de fazer campanha, mais uma vez, está se omitindo, recusando-se a cumprir sua obrigação constitucional de governar este Estado. Foi para isso que foi eleito, mas, na sua insensibilidade, na sua incompetência, na sua falta de compromisso com o povo de Minas Gerais, não toma conhecimento do que acontece aqui.

Asseguro ao Deputado Rogério Correia que o Governador Itamar Franco não tem condições, neste momento, de dizer nada sobre nada no que se refere ao Governo de Minas. Não tem a menor idéia de qual dia iniciará a escala de pagamento dos funcionários públicos do Estado.

Mas há uma segunda razão: não apenas ele desconhece, como também o Secretário da Fazenda, os técnicos do Governo, todos também desconhecem, porque não existe esse dia determinado. O Governo do Estado está desesperado para fazer caixa, apesar de receber um reforço mensal - independentemente da sua incompetência - de quase R\$200.000.000,00 por mês. Vou repetir a cifra, para que todos que me ouvem prestem atenção: por causa da desvalorização cambial, do aumento das tarifas de combustível, de energia elétrica e de telecomunicações, o Governo do Estado de Minas Gerais passou a receber um reforço de caixa mensal, sem ter nenhuma participação nesse processo, de quase R\$200.000.000,00 por mês.

Afirmo e provo. Disse isso quando o Secretário da Fazenda esteve na Assembléia, numa reunião de comissão, e ele não negou minha afirmativa. Todos sabemos que o aumento da gasolina, da energia elétrica e das telecomunicações, repassados para o Estado por meio do ICMS, representou um reforço de caixa de quase R\$200.000.000,00. Para que todos tenham uma idéia, é mais de R\$2.200.000.000,00 por ano, o que representa várias folhas de pagamento.

A diferença de recursos de caixa entre a administração de Eduardo Azeredo e essa é de mais de R\$300.000.000,00 por mês, e, ainda assim, o Governador Itamar Franco conseguiu o prodígio de quebrar o Estado e jogar a responsabilidade de gerar recursos para o Estado para que cumpra suas obrigações mais básicas, como, por exemplo, pagar a folha mensal dos funcionários, sem falar no 13º salário, para a Assembléia. Coube a nós gerar recursos, ainda que a um custo muito alto, por meio de uma anistia fiscal equivocada.

Desta tribuna, por diversas vezes, tive a oportunidade de denunciar o equívoco, a irresponsabilidade, de que era uma coisa danosa à administração pública e aos cofres públicos de Minas.

Denunciamos, mas o rolo compressor do Governo fez cumprir a determinação do Governador, e foi votada a anistia fiscal, única e exclusivamente, para gerar recursos para o Governo pagar a folha.

Sr. Presidente, no último mês, no dia 16, começou a primeira chamada de pagamento da folha de funcionários. Ela só foi paga integralmente no mês porque os funcionários públicos, apesar das lideranças omissas, do peleguismo que hoje domina essas lideranças, conseguiram se mobilizar e forçar o Governo a arrancar, não se sabe de onde, uma rapada no fundo do tacho para pagar o funcionalismo até o dia 30.

Foi a terceira anistia fiscal do Governo Itamar Franco. Agora querem mais. A goela do Governo, o desespero do Governo para arrancar migalhas, apagar a luz, colocar gasolina nos carros é de tal ordem, que falam em mais uma taxa a ser cobrada do contribuinte, os proprietários de automóveis. Falam em mais uma isenção de impostos, penalizando, mais uma vez, aquelas pessoas que, mesmo com dificuldade, pagam as suas contas. A dificuldade para pagar suas contas e o aperto financeiro atingem não apenas os maus pagadores, mas também os mal-intencionados. Pessoas honradas e corretas, os bons cidadãos, os bons contribuintes têm as mesmas dificuldades; apesar disso, fazem o esforço, às vezes, sobre-humano, sacrificando outras despesas, sacrificando seu lazer, seu consumo, sacrificando a própria família, para pagar em dia seus impostos.

Agora, a farra com o dinheiro público continua. Propõe-se uma nova taxa, anistia fiscal do pagamento do IPVA. Quantas coisas mais serão propostas por causa de um Governo omissivo, incompetente, descompromissado com o povo? O Governador Itamar Franco só teria uma coisa a fazer, vir para Minas, assentar na cadeira de Governador, que, provavelmente, mal conhece.

Em todas as cenas, o Governador Itamar Franco está passeando pelos jardins do Palácio da Liberdade. Duvido e desafio qualquer presente nesta Casa e qualquer telespectador da TV Assembléia que me diga que tenha visto uma única foto do Governador Itamar Franco assentado na cadeira de Governador de Minas, assentado no seu gabinete. É possível que ele nunca tenha estado lá. Ele gosta de passear junto dos cisnes negros do Palácio da Liberdade, com a Major Doralice, muitas vezes de mãos dadas, em cenas idílicas, pelos jardins do Palácio. Jardins recuperados pelo Governo passado e muito bonitos.

À sombra daquelas árvores centenárias, gosta de posar de grande articulador político, escondendo a sua omissão, a sua preguiça, a sua incapacidade. Comparo-o a um jovem estudante que cabula as aulas, não cumpre as suas obrigações; é um cabulador, homem que não vai ao seu gabinete, não cumpre o seu horário, como qualquer funcionário público.

É por isso que estamos alertas e não vamos permitir que mais esse crime contra a economia do povo de Minas Gerais e contra o bolso dos contribuintes se perpetre. Governador Itamar Franco, mais um apelo e uma convocação: crie vergonha, acabe com essa preguiça, venha para Minas, venha enfrentar os problemas, pare de passear pelo Hotel Glória e adjacências.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Dinis Pinheiro.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Prefeitos aqui presentes, o Deputado Amilcar Martins é participativo, combativo, brilhante, mas, como pudemos observar, está um pouco exaltado. Acredito que o Deputado Amilcar deveria propor um debate em nível mais elevado e apresentar soluções, propostas concretas. O povo de Minas conhece perfeitamente as dificuldades enfrentadas pelo Governo anterior, do PSDB, principalmente em relação ao funcionalismo público. Ele deveria ser mais sereno, mais tranquilo, mais moderado.

Vemos de perto a luta do nosso honrado Governador Itamar Franco para equilibrar as finanças públicas. E sabemos que todos atravessam uma gravíssima crise financeira. O Governo do PSDB, em nível federal, deixa a desejar: está privilegiando o FMI e o capital internacional. Só para ressaltar essa falta de sensibilidade do Governo Federal - e queria que o Deputado Amilcar Martins estivesse aqui -, queria dizer o seguinte: Outro dia, o Ministro da Saúde esteve aqui e liberou R\$10.000.000,00 para uma das cidades mais ricas de Minas, que é Contagem. O Ministro dos Esportes já liberou quase R\$2.000.000,00, e não é para a cidade de Betim, mas para o "Estado" de Betim, porque a receita daquele município, hoje, é maior que a do resto de Minas. E, agora, o Ministro da Justiça, em vez de direcionar a sua colaboração, a sua luta e o seu trabalho em favor dos mais pobres, dos menos favorecidos, vem a Minas e libera mais recursos para Betim.

Será que o Ministro da Justiça não sabe que Betim, hoje, está ganhando R\$14.000.000,00 de ICMS e que no próximo ano passará a ganhar R\$19.000.000,00? É inacreditável! Mesmo sendo aprovado aqui o ICMS Solidário, o substitutivo do Deputado Dilzon Melo ou o projeto do Deputado Amilcar Martins, Betim ainda vai passar a ganhar de R\$18.000.000,00 a R\$19.000.000,00 de ICMS no ano que vem, mensalmente. O VAF de Minas foi aumentado em R\$8.000.000.000,00 e só o de Betim, quase R\$3.000.000.000,00, Deputado Ambrósio. E fico vendo o senhor cuidando das suas cidades pobres. E o Ministro do Governo Federal vem aqui e libera dinheiro para Betim, que tem mais que Minas Gerais. Vem liberar dinheiro para Nova Lima, uma das cidades que tem maior renda "per capita" no Estado. São inaceitáveis esses procedimentos dos nossos governantes.

Por isso, quero relembrar grandes momentos do Governador Itamar Franco à frente da Presidência da República, desenvolvendo trabalhos para os aposentados, para os mais humildes, mostrando uma preocupação constante com isso. Essa sua peregrinação pelo Brasil é altamente justificável, Deputado Amilcar. Ele está sendo chamado, aclamado; JK foi, Tancredo, também. O mineiro Itamar Franco está a serviço de Minas e do Brasil.

Aliás, Sr. Presidente, gostaria de esclarecer aos Prefeitos presentes que o projeto de lei do Deputado Amilcar Martins, que diz respeito à distribuição do ICMS, realmente se encontra na pauta. Mas temos inúmeros obstáculos regimentais. Portanto, esclareço aos Prefeitos e visitantes que se encontram aqui que estamos tentando um entendimento com os Deputados Dilzon Melo, Ermano Batista, Mauro Lobo, Toninho Andrada, Sebastião Costa e outros.

Entendemos que o substitutivo do Deputado Dilzon Melo é muito acanhado, retraído e não faz uma reforma mais ampla, à altura do merecimento dos municípios mais pobres de Minas Gerais. Ele, simplesmente, se atém a 4,6, um valor menor, e ainda parcela em três anos aqueles recursos que já são dos municípios mais pobres. O VAF já é para atender, já é direcionado automaticamente para os municípios ricos. Então, discordo da forma como foi apresentado esse substitutivo. Estou observando aqui que alguns parlamentares representantes das cidades ricas têm articulado, têm apresentado dificuldades, têm utilizado o Regimento, que, em muitos momentos, não vejo como democrático. Ele é até um pouco concentrador.

Assim sendo, gostaria de contar com a paciência, com a colaboração dos Srs. Prefeitos. Uma coisa é muito clara, líquida e certa: o Deputado Dinis Pinheiro lutará até os últimos segundos para ajudar os municípios mais pobres, para implantar o ICMS Solidário, com sinceridade. Queridos Prefeitos, não consigo entender que se deixe para amanhã o que se pode fazer hoje. Não consigo acreditar que se faça uma reforma do ICMS aqui na Assembléia Legislativa e ainda continue mandando recursos para o "Estado" de Betim. Isso é inaceitável. Para esclarecer a alguns Deputados que ainda não têm conhecimento disto, gostaria de dizer há um pequeno item da lei do ICMS que destina 1% para o meio ambiente e 2% para o saneamento básico. Desse 1%, quase 30% ficam com quatro cidades mineiras, entre elas, Betim. Isso está errado. Não podemos, como cristãos, como homens públicos, como pessoas públicas que querem ajudar os mais pobres, deixar que essa situação se perpetue. Se isso está dentro da nossa competência, se podemos ajudar 15 milhões de mineiros e mais de 771 cidades, por que não fazê-lo? É louvável essa contribuição que a Assembléia Legislativa poderá conceder a Minas Gerais e ao povo mineiro. Faço este apelo aos Srs. Deputados, às Sras. Deputadas: não vamos deixar que dois ou três parlamentares representantes das cidades ricas venham ditar as normas, as ações para implantar o ICMS Solidário.

Esse ICMS que estamos querendo ratear já é de vocês, Prefeitos das cidades pobres. No próprio substitutivo do Deputado Dilzon Melo, em que ele diminui os valores, redistribuindo apenas 4,6 e parcelando em três anos, esse dinheiro tem que ir para vocês - para ontem. Não são três anos. Esses recursos são dos mais pobres. Os ricos já são atendidos no VAF. Nessas cidades, há indústrias, há riquezas. Quando o rico está ganhando alguma coisa indevidamente, procuramos normalizar a situação, e alguns ficam com dó de tirar do rico. Quando vamos tirar do

pobre, alguém tira para ontem. Quando é para ressarcir, para colocar no devido lugar os recursos dos municípios pobres, eles querem três, quatro, cinco anos. Não consigo compreender isso. Não consigo, como homem público no exercício do segundo mandato, acreditar que a Assembléia Legislativa se norteará por esse procedimento.

Pergunto aos Srs. Prefeitos - estou vendo o Prefeito de Porto Fino, o Prefeito de Desterro de Entre-Rios, o Prefeito de Ribeirão das Neves, o Prefeito de Sabará e diversos outros -: quando nós, Deputados, vamos pedir votos aos senhores, vocês nos concedem os votos parcelados? Concedem 500 votos este ano, 500 votos no ano que vem, 500 votos no outro ano?

Vamos ter seriedade, vamos trabalhar com amor, com respeito, com o coração. Com muita humildade e respeito, faço este apelo aos Deputados. Quero registrar aqui a boa-vontade do Deputado Mauro Lobo, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, e do Deputado Dilzon Melo, que estão convocando uma reunião extraordinária para hoje à tarde, para se tentar um entendimento para implantação do ICMS Solidário, que os mineiros estão sonhando, pedindo e clamando.

Portanto, quero informar aos presentes que não vai ser possível essa votação nesta manhã, pois há o veto do Governador à Proposição de Lei nº 14.889, o qual se sobrepõe a todos os outros projetos. Por parte da Oposição, existem algumas restrições a essa proposição.

Srs. Prefeitos, a nossa luta é difícil e árdua. Alguns parlamentares representantes das cidades ricas dificultam o nosso trabalho, mas quero acreditar que vale esta disposição dos senhores que aqui se encontram, que viajaram muitos quilômetros, que estiveram aqui na terça-feira. Ontem, fiquei sabendo que estiveram no Tribunal de Contas, ocasião em que foram conclamados a participar desta reunião de hoje. Tenho certeza de que vão prevalecer a coragem, a união, o ânimo, a fé em Deus. Entendo que a sabedoria dos parlamentares desta Assembléia vai fazer com que concedam aos municípios mais pobres o ICMS Solidário. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, por falta de número regimental.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Genaro - Gostaria de me dirigir aos Prefeitos e à Presidência para dizer que, como Deputado, tenho percebido o estado de espírito dos meus pares a favor do pleito dos senhores. Quando os Prefeitos se levantam, estão mostrando o desespero em que se encontram seus municípios devido às dificuldades e lutas. Concordo perfeitamente com os Prefeitos, embora não concorde com a maneira como foi feito, porque existe um regulamento que temos que preservar.

Dêem licença para eu falar. Estou sendo simpático para com os Prefeitos que estão aqui. Se nem a minha simpatia nem o meu respeito eles querem, então, vou parar de falar. Estou falando em favor dos Prefeitos e dos municípios pobres. Gostaria de não ser interrompido. Do contrário, fica uma loucura.

Quero acrescentar que fiquei indignado porque, enquanto, em alguns municípios muito pobres, o povo passa fome, o Governador do Estado de Minas Gerais está construindo um aeroporto internacional em Juiz de Fora e gastando milhões. A favor de municípios pobres, não se faz nada. Município rico enriquece mais ainda. Não estou desmerecendo os municípios que lutaram para trazer empresas para seus limites. Estou falando de um Estado em que um lado é rico e o outro, miserável, e nosso Governador está construindo um aeroporto internacional em Juiz de Fora, de frente para o mar. Da minha parte, isso é uma figura de linguagem. Fico indignado ao vê-lo passeando de avião para baixo e para cima, enquanto em algumas cidades o pessoal está passeando de jéque.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Ambrósio Pinto e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a implementação do teto salarial na administração pública estadual e convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: Desembargadores Dorival Guimarães e Reinaldo Ximenes, representantes do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Conselheiro Eduardo Carone Costa, Corregedor do Tribunal de Contas do Estado, representante do Conselheiro José Ferraz da Silva; Paulo Edgar Alves, Secretário Adjunto da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, representando o Secretário, Mauro Santos Ferreira; Promotor de Justiça Marcial de Souza, Diretor da Procuradoria de Justiça, representando o Procurador-Geral, Nedens Ulisses Vieira; Magno de Brito Simões, Assessor Jurídico da Secretaria da Fazenda, representando o Secretário José Augusto Trópia Reis; Maria Telma Costa de Oliveira, Vice- Representante dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Renato Barros, Diretor de Coordenação Sindical, Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado. Em seguida, o Presidente passa a palavra aos Deputados Ermano Batista, autor do requerimento que suscitou a realização deste debate, e Rogério Correia, autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, para suas considerações iniciais. Logo após, abre-se amplo debate entre os parlamentares e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente - Durval Ângelo - Ermano Batista.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, João Paulo, Agostinho Patrús e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidente, Deputada Maria José Haueisen, concede prazo regimental ao Deputado Bené Guedes, relator do Projeto de Lei nº 1.720/2001, no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Eudardo Brandão em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Governador do Estado para regulamentar a Lei nº 12.645/97, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar que tenha certificação compulsória por órgão oficial, na tubulação do sistema de água; e do Deputado Bené Guedes em que solicita a realização de audiência pública da Comissão, com a finalidade de se debater, com diversos convidados, o Projeto de Lei nº 1.720/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de medicamentos a granel. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - João Paulo - Aílton Vilela.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão, Márcio Kangussu e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elbe Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar posse à Vice-Presidente da Comissão e debater, com diversos convidados, a situação da prostituição infantil no Estado, em especial no norte de Minas, e comunica o recebimento de carta do Sr. José Raimundo da Silva Lippi, membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando não poder comparecer à reunião, devido a compromisso assumido com a Organização Mundial de Saúde. O Presidente declara a Deputada Elbe Brandão empossada como Vice-Presidente da Comissão e destina esta parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos; Gilvan Alves Franco, Procurador de Justiça da Promotoria Especial de Crimes Praticados por Prefeitos; Rosana Monteiro Araújo, representante da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude; Bernadete Dutra Santos, Diretora do Centro de Referência da SETASCAD, e Antônio Coquito, Assessor de Advocacia dos Direitos Humanos da Visão Mundial, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja alterado o nome da Comissão para Comissão Especial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja ouvido em reunião da Comissão o jornalista e escritor Luiz Ribeiro dos Santos, autor do livro "Corpos à Venda". Emenda do Deputado Rogério Correia sugere também sejam ouvidos os Srs. Nebson Escolástico da Paixão, Coordenador-Geral de Pesquisa da UNIMONTES, e Regina Célia Fernandes Teixeira, Colaboradora Técnica da Pesquisa da UNIMONTES, sobre prostituição infanto-juvenil no Norte de Minas e no vale do Jequitinhonha; e do Deputado Paulo Pettersen, solicitando seja realizada audiência pública, na cidade de Governador Valadares, para ouvir representantes de diversas entidades a respeito do tema objeto da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2001.

Rogério Correia, Presidente - Elbe Brandão - Márcio Kangussu.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Marcelo José da Mata, psicólogo da Secretaria do Trabalho e Promoção Social de Contagem; Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Comissário na Concordata suspensiva da Empresa UNISA; Aldecir Resende Bolles de Plá e Sant'anna, Promotor de Justiça da 2ª Vara de Fazenda Pública de Falência e Concordata; Cristiano Laborne Costa, Diretor da UNISA e Marcelo Tostes, advogado da UNISA; Vitor Hugo Nery Santiago, ex-funcionário da UNISA e gerente da empresa Garbo; Patrícia Rios Cardoso, advogada do SINTIBOR, e Paulo Antônio da Silva, representante do SINTIBOR, que irão discutir a proposta da UNISA, referente ao pagamento do crédito trabalhista aos seus 873 ex-funcionários. O Presidente convida os expositores a tomar assento à mesa e tece suas considerações iniciais sobre o tema em tela. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente - Luiz Menezes - João Leite.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Agostinho Silveira, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Morais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e

comunica o recebimento de ofício do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" de 29/11/2001. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Emenda nº 5, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.761/2001, em 1º turno (Deputado Cristiano Canêdo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/2001 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira) e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Cristiano Canêdo); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.774/2001 com as Emendas de nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e Emendas nºs 3 a 5 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.786/2001 com as Emendas de nºs 1 a 5 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é rejeitado o Requerimento nº 2.878/2001. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira em que solicita audiência pública com os convidados que menciona, para se discutir o Projeto de Lei nº 1.095/2000; Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado ofício pedindo informações sobre as providências tomadas para a apuração das denúncias dirigidas ao Cel. Severo Augusto da Silva Neto e apresentadas ao Ministério Público; Eduardo Brandão, em que solicita voto de congratulações com o Sr. Aloísio Vasconcelos, Diretor de Distribuição e Comercialização da CEMIG, pelo recebimento do prêmio Destaque Energia de 2001, concedido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE - e pelo Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de Minas Gerais - SINAEEES -; e é rejeitado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, nos termos do Regimento Interno dessa corporação, o afastamento do Major Flávio Henrique Ávila Batista de suas funções. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Mauro Lobo.

ATA DA 73ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Dilzon Melo, Rogério Correia e Eduardo Hermeto (substituindo este ao Deputado Rêmoló Aloise, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Cristiano Canêdo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2001 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado Rogério Correia) e pela aprovação, no 1º turno, da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nºs 1.760/2001, (relator: Deputado Dilzon Melo) e do Projeto de Lei nº 1.843/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 2.879/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Anderson Aduato - Fábio Avelar.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da CPI DO Preço do Leite

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Presidentes das CPIs do Leite instaladas nas Assembléias Legislativas de outros Estados, que irão discutir a situação nacional do mercado de leite e derivados, bem como promover o intercâmbio de experiências e metodologias de trabalho. A Presidência concede a palavra ao Deputado Luiz Fernando Faria, relator desta CPI, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Fazem uso da palavra, cada um por sua vez, os Srs. Deputados Vilson Covatti, Presidente da CPI do Preço do Leite da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul; Gerado Lemos Scarulles, Presidente da CPI do Preço do Leite da Assembléia Legislativa de Goiás; Orlando Pessuti, Presidente da CPI do Preço do Leite da Assembléia Legislativa do Paraná; Moacir Micheletto, Vice-Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Federal; os Srs. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; João Bosco Umbelino dos Santos, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás; Neivor Canton, Presidente da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado de Santa Catarina Ltda; Jorge Rubez, Presidente da FAESP; Paulo Roberto Bernardes, da Comissão Nacional de Agricultura - CNA-; Ronei Volpi, Superintendente da Federação de Agricultura do Estado do Paraná - FAEP-; Ramon G. Belisário, Gerente Técnico da Organização das Cooperativas Brasileiras, OCB-; os Deputados Afonso Spaniol, de Santa Catarina; Dionilso Marconi, do Rio Grande do Sul, e Rogério Trancoso, de Goiás. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente registra a presença do Deputado Federal Hélio Costa, que faz uso da palavra. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Paulo Piau - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo - Márcio Kangussu - Kemil Kumaira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús, Antônio Carlos Andrade, Bilac Pinto, Dilzon Melo e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, que se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Dilzon Melo para Presidente e do Deputado Antônio Carlos Andrade para Vice-Presidente, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e passa a Presidência ao Vice-Presidente eleito, que o declara empossado como Presidente. O Deputado Dilzon Melo assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Antônio Carlos

Andrada. Logo após, a Presidência designa o Deputado Bilac Pinto como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada em 12/12/2001, às 9h30min às 15h15min, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente - Bilac Pinto - Ivair Nogueira.

ATA DA 33ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e Luiz Fernando Faria (substituindo este ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do PPB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes do edital de convocação e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Presidente suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Reaberta a reunião às 14h45min, encontram-se presentes os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Henrique e Sebastião Costa (este substituindo ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL). O Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, informa que, no dia 7, o Deputado Paulo Piau avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.874/2001 e o designou para relatar o Projeto de Lei nº 1.861/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada - redistribuído). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 205/99 e 1.441/2001 (relator: Deputado José Henrique); 871/2000 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), 1.102, 1.839 e 1.861/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.827, 1.835 e 1.848/2001 (relator: Deputado Paulo Piau), os quais receberam parecer pela aprovação, sendo o Projeto de Lei nº 205/99 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Sebastião Costa apresentou requerimento, que foi aprovado, solicitando seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 1.828/2001. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.943/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Amílcar Martins, solicitando a convocação da jornalista Cristina Mendes, Presidenta em exercício da TV Minas, para prestar esclarecimentos sobre o veto à participação do ex-Governador Eduardo Azeredo no programa "Alta Tensão". Submetida a discussão e votação, é aprovada a redação final do Projeto de Lei nº 1.829/2001. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Amílcar Martins.

ATA DA 74ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Aauto, Dilzon Melo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anderson Aauto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, e da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios do Ministério da Saúde, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 4/12/2001; do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, e da Sra. Maria José Lopes Neves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 6/12/2001; dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Recursos Humanos e Administração, e Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), publicados no "Diário do Legislativo" do dia 7/12/2001. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 676/99, no 1º turno (Deputado Rogério Correia); Projetos de Lei nºs 1.205, 1.773 e 1.717/2001, no 1º turno (Deputado Luiz Fernando Faria); Projetos de Lei nºs 642/99, no 2º turno; 1.453, 1.784, 1.858, 1.880 e 1.766/2001, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira); Projetos de Lei nºs 1.639, 1.759 e 1.793/2001, no 1º turno (Deputado Rêmoló Aloise); Projetos de Lei nºs 236/99, no 2º turno; 1.830, 1.679, 1.742 e 1.900/2001, no 1º turno; e Projeto de Resolução nº 1.803/2001, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo); Projetos de Lei nºs 1.774 e 1.874/2001, no 1º turno (Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.784, 1.858 e 1.880/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); e 1.900/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo relator (Deputado Dilzon Melo), ficando prejudicada a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja convidado o Presidente da Loteria Mineira para prestar informações sobre o dinheiro arrecadado durante o funcionamento das máquinas interativas "off line"; e do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita sejam convidados os Secretários da Fazenda e de Esportes e a Associação Mineira de Municípios para fornecer subsídios a esta Comissão para a análise das emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.756/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a extraordinária de amanhã, dia 12/12/2001, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Ivair Nogueira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 208ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 12/12/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade, na forma do Substitutivo nº 1, 462/99, do Deputado José Milton, na forma do Substitutivo nº 1, 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro, e 1.570/2001, do Deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno,

1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, 1.383/2001, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno, 1.497/2001, do Deputado Márcio Kangussu, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 1.595/2001, do Governador do Estado.

Obs.: Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899.

Matéria Votada na 317ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/12/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.422/2001, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 22; 801/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com as Emendas nºs 1 a 5; 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1; 1.858 e 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.418/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, na forma do vencido em 1º turno, e 1.575/2001, do Deputado João Batista de Oliveira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 318ª reunião ordinária, EM 13/12/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para expedição de 2º via de cédula de identidade e carteira de habilitação de pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresentou; e pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; da Emenda nº 6 e da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão

Especial opina pela manutenção do veto aos seguintes dispositivos: art. 22, §§ 10, 11 e 11-A, introduzidos pelo art. 1º da proposição; arts. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º da proposição; art. 9º e parágrafo único; arts. 16 a 18 e 20; e pela rejeição do veto aos seguintes dispositivos: § 4º do art. 7º; arts. 15 e 20; art. 22 e §§ 1º e 2º; arts. 23, 25 e 30.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI- Assembléia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Mesa da Assembléia e a Comissão de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, que institui no âmbito do Estado, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial da Prostituição Infantil, a realizar-se às 10 horas do dia 13/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 13/12/2001, destinadas, a primeira, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para expedição de segunda via de cédula de identidade e carteira de habilitação de pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo; 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de IPVA; 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica; 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior; 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, que institui no âmbito do Estado, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; e 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social; do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e do Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, do Deputado Ivair Nogueira, que altera os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras

providências; 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui gratificação- saúde para os servidores das classes de cargos que menciona, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde, e dá outras providências; dos Projetos de Resolução nºs 1.465/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1998; e 1.466/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999; da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; e do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Jorge Eduardo de Oliveira, Kemil Kumaira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/12/2001, às 9h30min e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2001, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 642/99, do Deputado Antônio Andrade; 1.858 e 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, e 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade e outros; e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 676/99, do Deputado Ivo José; 1.205/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, e 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2001, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2001, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 1.760 e 1.761/2001.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2001, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira; e 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, em 2º turno; e sobre as emendas apresentadas em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.756/2001, do Deputado Amílcar Martins; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de nº 14.918

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Batista de Oliveira, Durval Ângelo, Pastor George e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/12/2001, às 9 horas, no auditório desta Casa, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 14.967

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 241/2001, publicada no "Diário Legislativo" de 29/11/2001, o Governador do Estado apresentou veto parcial à Proposição de Lei nº 14.967, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi constituída comissão especial para apreciar o veto, cabendo a este relator emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O veto parcial sobre a denominada Lei da Anistia recai sobre os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 14.967 : art. 22, § 10, 11 e 11-A, introduzidos pelo art. 1º; art. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º; § 4º do art. 7º; art. 9º e parágrafo único; arts. 15 a 18; art. 20; art. 22 e §§ 1º e 2º; art. 23 e incisos e §§ 1º e 2º; art. 24; arts. 25 e 30.

Inicialmente, cumpre-nos examinar o veto incidente sobre o art. 22, §§ 10, 11 e 11-A, dispositivos introduzidos pelo art. 1º da proposição e que tratam da substituição tributária de apenas uma espécie de mercadoria, o veículo automotor. Além de ferir o princípio constitucional da isonomia inserido no " caput" do art. 5º da Constituição Federal, os referidos dispositivos esbarram na redação do § 7º do art. 150, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de restituição imediata e preferencial do ICMS pago apenas e exclusivamente na hipótese de não se realizar o fato gerador presumido, e não na hipótese de o fato gerador ser menor do que o presumido. Por isso, opinamos pela manutenção do veto.

Este relator também opina pela manutenção do veto incidente sobre os arts. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º da proposição, entendendo que a matéria está tratada de forma adequada na atual redação dos arts. 212 a 215 da Lei nº 6.763, de 1975, permitindo-se, após decisão irrecorrível na instância administrativa, a restituição ao contribuinte do valor depositado para fins de recurso administrativo, caso seja indevido o crédito tributário por força da referida decisão administrativa ou a restituição da diferença, caso o crédito tributário exigido seja excessivo. A redação atual prevê, inclusive, correção monetária para a restituição, bem como incidência de juros sobre o depósito administrativo.

Quanto ao art. 215, cuida de depósito judicial, que já se encontra sob a disciplina da Lei da Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 1980). Além disso, é competência privativa da União legislar sobre direito processual, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao § 4º do art. 7º, opinamos pela rejeição do veto, uma vez que o dispositivo constitucional invocado nas Razões do Veto, qual seja o § 7º do art. 150 da Constituição Federal, diz respeito à substituição tributária e nada tem a ver com o § 4º do art. 7º, que apenas estende os benefícios do parcelamento do crédito tributário, a ser pago na forma da chamada Lei de Anistia, às empresas em procedimento de concordata preventiva ou suspensiva decretadas até 31/8/2001. Ademais, a matéria já foi objeto de inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal, sendo editadas as Súmulas nºs 192 e 565 em interpretação ao art. 23, parágrafo único, inciso II, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21/6/45, a chamada Lei de Falências.

No que diz respeito ao art. 9º e parágrafo único, que estabelece desconto de 5% no total do ICMS devido, durante o ano de 2002, para o contribuinte adimplente e em dia com suas obrigações tributárias, apesar do efeito moralizador do dispositivo, trata-se de benefício fiscal que acarreta perda de receita tributária sem a correspondente indicação da fonte alternativa de recomposição da receita e o estudo de impacto financeiro-orçamentário nos três exercícios financeiros subsequentes, como exige o art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Deve ser considerado ainda que o desconto do valor principal do ICMS é considerado benefício e incentivo fiscal, dependendo de aprovação prévia no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, mediante celebração de convênios interestaduais, nos termos do art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do ADCT da Constituição Federal.

O veto ao art. 15 deve ser rejeitado, uma vez que o objetivo da norma é tratar desigualmente os desiguais, dentro da correta interpretação do princípio constitucional da isonomia, assegurando o benefício de dispensa do pagamento dos créditos tributários decorrentes da Taxa Florestal até o valor de R\$2.000,00, desde que constituído até 31/8/2001, o que abrange exclusivamente pequenos e microprodutores rurais, não sendo alcançados pelo benefícios os que praticam grandes crimes ambientais.

Por outro lado, deve ser mantido o veto incidente sobre os arts. 16 e 17 da proposição, uma vez que contrariam a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 1980), bem como o art. 3º do Código Tributário Nacional, que estabelecem de forma compulsória à Fazenda Pública a cobrança de dívida ativa, sendo certo que, ao vedar o ajuizamento de execução fiscal contra o contribuinte cujo crédito tributário seja igual ou inferior a R\$5.000,00, o art. 15 da proposição obsta essa condição obrigatória de cobrança da dívida ativa. O mesmo ocorre em relação ao art. 17, que determina o arquivamento definitivo das execuções fiscais paralisadas por mais de cinco anos, o que esbarra na regra do art. 40 da Lei de

Execução Fiscal, que estabelece a possibilidade de sobrestamento da execução no caso de inexistência de bens para garantia do pagamento do crédito tributário e em outras hipóteses legais, suspendendo o curso da prescrição, sem prejuízo de poder o contribuinte, a qualquer tempo e grau de jurisdição, arguir a prescrição, que é matéria de ordem pública e que pode ser decretada até mesmo de ofício por qualquer Juiz ou tribunal.

O veto ao art. 18 também deve ser mantido, uma vez que os arts. 128 a 138 do Código Tributário Nacional, que tem natureza de lei complementar, a que se refere o art. 146, inciso II, da Constituição Federal, permite a responsabilidade solidária dos sócios quotistas, nas situações que o próprio CTN define.

Não merece prosperar o veto incidente sobre o art. 20, uma vez que é deficiente a fundamentação das Razões do Veto. O invocado art. 150, § 7º, da Constituição Federal não diz respeito ao princípio da isonomia, e sim à substituição tributária. O art. 20 da proposição apenas corrige situação de aproveitamento de crédito, que atualmente não está bem definida no regulamento do ICMS, tendo sido apenas parcialmente contemplada no Decreto Estadual nº 41.984, de 4/10/2001. O dispositivo estabelece regra mais clara, permitindo aos produtores rurais e cooperativas a utilização integral, bem como a transferência do crédito acumulado do ICMS em razão de quaisquer operações sob regime de diferimento e de operações com ovos beneficiados pela isenção. Assim, opinamos pela rejeição do veto ao art. 20.

Este relator opina pela rejeição do veto ao art. 22, §§ 1º e 2º, uma vez que os medicamentos são submetidos ao regime de substituição tributária, previsto no art. 150, § 7º, da Constituição Federal, pelo qual o fabricante recolhe antecipadamente o ICMS, sugerindo o preço máximo da venda para a etapa seguinte da comercialização pelos distribuidores e comércio varejista de medicamentos. Ocorre que a matéria já foi decidida pelos tribunais superiores, vedando a utilização de pauta fiscal, como as tabelas das entidades do comércio varejista.

Quanto ao veto incidente sobre o art. 23, incisos e §§ 1º e 2º, entendemos que não deve prosperar, uma vez que os dispositivos contemplam operações com máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa industrial, desde que não haja produto similar nacional, o que tem sido objeto de decisões judiciais favoráveis ao contribuinte. Ademais, o § 2º do art. 23 preserva os interesses da Fazenda Pública Estadual, deixando claro que não haverá restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Também opinamos pela rejeição do veto aos arts. 24 e 25, uma vez que a aplicação do montante dos recursos arrecadados com a anistia e o parcelamento do crédito tributário deverá ser definida na lei orçamentária do exercício de 2002, exatamente para que não haja descumprimento do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, o qual veda a vinculação da receita direta do imposto, não a vinculação de montante arrecadado com cobrança de dívida ativa ou recebimento de crédito tributário contencioso. Ademais, a prioridade para o pagamento do 13º salário, a ampliação do Programa Unidades de Atendimento Especializado - UAE - mantido pela SETASCAD em favor de pessoas deficientes e o pagamento de dívidas contraídas pelo DER-MG são situações que passam pelo crivo da razoabilidade, sendo certo que o espírito das normas visa a autorizar o Poder Executivo a aplicar, nessa ordem de prioridades, o montante arrecadado com a chamada Lei da Anistia.

Finalmente, quanto ao art. 30, o veto também deve ser rejeitado, uma vez que o aproveitamento integral ou a transferência do crédito acumulado aos equipamentos destinados ao aproveitamento de energia solar e eólica visa a estimular as atividades com a energia alternativa, sendo fonte alternativa para a crise de energia elétrica. Ademais, os equipamentos de energia solar e eólica já estão ao abrigo de isenção do ICMS, consoante Convênio nº 93, de 28/9/2001, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, publicado no "Diário Oficial da União" de 4/10/2001.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela manutenção do veto incidente sobre o art. 22, §§ 10, 11 e 11-A, introduzidos pelo arts. 1º da proposição; arts. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º da proposição; art. 9º e parágrafo único; arts. 16 a 18; art. 20; e pela rejeição do veto ao § 4º do art. 7º; ao art. 15; ao art. 20; ao art. 22 e §§ 1º e 2º; ao art. 23; ao art. 25 e ao art. 30 da Proposição de Lei nº 14.967.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente - Bilac Pinto, relator - Ivair Nogueira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 710/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Márcio Cunha, tem por objetivo dar a denominação de George Normam Kutova ao Centro de Feiras de Minas Gerais - EXPOMINAS -, anexo ao Parque de Exposição da Gameleira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto encaminhado tem o objetivo de reverenciar a memória de George Normam Kutova pelos relevantes serviços por ele prestados, principalmente ao turismo e à cultura de Minas Gerais. Sempre atuou em projetos pioneiros, desde os tempos da propaganda, com a criação da "Know How", passando a ser uma referência no mercado de comunicação.

Criou a TECNITUR, uma empresa especializada em promoções, que realizou feiras e eventos de grande repercussão, como a UNILAR - a mais tradicional feira de utilidades domésticas -, realizada há 16 anos no Minascentro.

A sua última promoção foi a MULTIMINAS, feira que teve participação de 154 municípios mineiros.

Foi, também, um dos fundadores do Parque das Mangabeiras, da TURMINAS e da BELOTUR, da qual foi o primeiro Presidente.

Nada mais justo, portanto, que emprestar o seu nome ao EXPOMINAS.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 710/99 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Fábio Avelar, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.714/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canêdo, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Muriaé - APMIM -, com sede naquele município.

Tendo sido a proposição considerada pela Comissão de Constituição e Justiça jurídica, constitucional e legal, vem ela agora ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Instituída em 1947, no Município de Muriaé, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, a APMIM tem-se destacado ao longo de sua existência na busca de proteção não só à maternidade e à infância, como também aos adolescentes, à mulher e ao idoso. Para tanto, ela promove e incentiva a prática de esportes e colabora com o poder público no exercício do papel deste de oferecer condições dignas ao ser humano.

Destarte, a pretensão de se outorgar à entidade em tela o título declaratório de utilidade pública parece-nos oportuna, uma vez que configura justo reconhecimento à relevância de seus trabalhos.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.714/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.805/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 1.805/2001 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Social Pró-Melhoramentos do Parque São João - ACOSPRM -, com sede no Município de Contagem.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade possui caráter educativo e sociocultural. Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ações visando a resolver as pendências relacionadas com moradia, transporte e lazer, buscando sempre zelar pela melhoria das condições dos moradores do município em que está situada e onde trabalha em prol dos menos favorecidos.

Portanto, a Associação de que trata o projeto merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.805/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001 .

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.814/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Renascer do Estado de Minas Gerais - ABREMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da matéria, considerando-a jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à sua tramitação, agora compete-nos apreciá-la, atendo-nos aos limites estabelecidos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundada em 26/11/98, no Município de Belo Horizonte, com o objetivo precípua de congregar cidadãos, sem distinção de cor, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, a ABREMG contribui decisivamente para a promoção do bem-estar social das pessoas menos favorecidas da Capital mineira.

Afigura-se-nos justo, portanto, outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública estadual, em reconhecimento de seus relevantes trabalhos, realizados, geralmente, em parceria com o poder público.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.814/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.840/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores - SUPAM -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores - SUPAM - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Tem como objetivo atender a meninas carentes, geralmente de famílias desestruturadas, visando educá-las e profissionalizá-las nas áreas de corte e costura, bordado, tricô a máquina, crochê, manicure e pedicure, tapeçaria, abrolho, datilografia e pintura em tecido.

Desde a sua fundação, vem contribuindo para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes, além do amparo material, espiritual e educacional, a possibilidade de a inserção no mercado de trabalho.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.840/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.841/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Feminina de Gurinhatã - AFG -, com sede no Município de Gurinhatã

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade objetiva promover a integração entre as mulheres de todas as classes sociais, visando incentivar a sua participação nas reivindicações por seus direitos.

Em cumprimento a seus objetivos, busca promover encontros, seminários e cursos profissionalizantes ligados a temas de interesse feminino.

Desenvolve também atividades de cunho prático, como noções de higiene, nutrição, saúde e segurança doméstica, dirigidas a suas filiações.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.841/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.845/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em causa visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Urucânia, com sede nesse município.

Após haver sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem implementar nenhuma modificação no texto.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urucânia tem por objetivo manter e criar unidades especializadas na educação de excepcionais, compreendendo sua habilitação, reabilitação e inserção na sociedade. Dessa forma, vem cumprindo o seu objetivo primordial, que é promover o bem-estar dos indivíduos excepcionais, tornando-os úteis a si próprios e à sociedade. Realiza, também, importante trabalho de orientação e esclarecimento à sociedade e aos pais sobre a conduta que se deve adotar para com os portadores de deficiência.

Dessa forma, julgamos meritória tal declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.850/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em causa visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Serra do Salitre, com sede nesse município.

Inicialmente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o assunto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem por objetivo promover medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. Para isso, cria programas que possibilitam a sua integração social, motiva a comunidade a melhor conhecer a causa deles e cooperar com as entidades interessadas na sua defesa. Além disso, a entidade cria oportunidades de trabalho para os excepcionais, tendo em vista torná-los úteis para a sociedade.

Dessa forma, julgamos meritória tal declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.850/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.855/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Cristiano Canêdo, visa declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar Ozanam, com sede no Município de Muriaé.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em continuidade à sua tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem por finalidade a prática da caridade cristã por meio da assistência social e da promoção humana.

Para consecução de seus objetivos, auxilia famílias necessitadas, oferecendo-lhes serviços médico-ambulatoriais, entre outras coisas.

Por seu trabalho regular, de natureza humanitária, com o qual busca minorar dificuldades dos segmentos mais pobres do Município de Muriaé, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855/2001 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.860/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.860/2001, do Deputado José Henrique, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada - AMBE -, com sede no Município de Belo Oriente.

Publicada em 9/11/2001, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado do Prefeito Municipal, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por preencher a instituição os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública previstos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, somos pelo integral acolhimento da proposição.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1860/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Muay Thai Boxe Tailandês, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi publicada em 20/11/2001 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regime Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a entidade mencionada no relatório atende a todas as exigências legais.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.870/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 5/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 5/99 dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental.

A proposição foi publicada no "Minas Gerais" de 20/2/99 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Incumbe-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame determina que o Estado adote uma política de incentivo aos municípios para que estabeleçam programas de controle do meio ambiente, por meio do licenciamento ambiental, que deverá observar os parâmetros fixados na legislação estadual sobre a matéria.

O licenciamento ambiental, instrumento previsto na legislação federal que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, é um procedimento administrativo que tem por objetivo autorizar a implantação de atividades ou a construção de obras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. De acordo com as Resoluções nºs 001 e 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o licenciamento ocorrerá no âmbito federal, na hipótese de impacto ambiental que envolva mais de um Estado e nas matérias de competência privativa da União (energia nuclear, por exemplo); no âmbito estadual, quando o empreendimento tiver repercussão regional, e no âmbito municipal, nas demais situações. Quando, porém, o município não está estruturado administrativamente para promover o licenciamento, essa competência é exercida, por força dessas deliberações, pelo Estado membro. Portanto, é necessário que o município comprove, perante o poder público estadual, que satisfaz as exigências da legislação federal para exercer a sua competência no tocante ao licenciamento.

Esse é apenas um tipo de controle ambiental, uma das formas do exercício do poder de polícia administrativa do poder público em matéria de meio ambiente. Outras formas de controle existem, como as outorgas, as autorizações para desmatamento, etc., que se submetem a um rito próprio, distinto do licenciamento propriamente dito. Assim, é preciso ampliar o âmbito do projeto, a fim de incluí-las, pois, como é sabido, muitos municípios não dispõem de corpo técnico qualificado para o exercício dessas atividades.

Por essas razões, propomos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer. Ressalte-se, a propósito, que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 3/99, também do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre o Serviço Disque-Barulho e guarda estreita correlação com a proposição em exame, na medida em que trata do exercício do poder de polícia administrativa relacionada à poluição sonora. Dessa forma, recomendamos à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais estudar a possibilidade de promover a reunião desses assuntos numa única proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo ao serviço municipal de controle ambiental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA -, dará suporte técnico, financeiro e operacional para a implantação de serviços municipais de controle de empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, de natureza econômica ou não, potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, incumbe ao poder público estadual:

I - oferecer cursos de capacitação de agentes públicos municipais;

II - realizar obras de infra-estrutura;

III - tornar disponíveis veículos e equipamentos;

IV - ceder, sem ônus para os municípios e por tempo determinado, agentes públicos estaduais;

V - auxiliar na implantação de conselhos municipais de meio ambiente;

VI - celebrar convênio, ajuste ou instrumento congêneres com órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I - dotações consignadas na lei orçamentária;

II - fundos estaduais;

III - convênios celebrados com órgãos e entidades do poder público e da sociedade civil organizada;

IV - doações e legados;

V - outras fontes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 61/2001

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Rogério Correia, a proposição em exame visa a instituir o teto remuneratório na administração pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/8/2001, a proposta foi distribuída a esta Comissão Especial para apreciação, nos termos do art. 111, I, "a", c/c o art. 201, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição para a análise da qual esta Comissão foi constituída visa a instituir o teto remuneratório no Estado. Propõe-se uma norma de caráter temporário, até que seja fixado o piso a que se refere o art. 37, XI, da Constituição da República, estabelecendo como valor máximo a remuneração paga ao Presidente da República. Propõe-se, ainda, a submissão ao teto de diversas parcelas pagas aos servidores, não apenas de caráter remuneratório como também indenizatório, como é o caso das diárias. Por fim, pretende-se reduzir a remuneração que seja superior ao teto a se instituir.

A matéria é polêmica e nos exige uma análise cuidadosa, que deve iniciar-se trazendo à tona o tratamento que lhe foi conferido pelo constituinte originário.

O Teto Remuneratório na Redação Original da Constituição da República.

O dispositivo central, na Constituição Federal, sobre o teto remuneratório é, sem dúvida, o inciso XI do art. 37, cuja redação original é a seguinte:

"Art. 37 -

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito".

Complementando esse dispositivo, o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o seguinte:

"Art. 17 - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo

percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título".

O art. 17 do ADCT cria, pois, uma exceção à irredutibilidade de vencimentos estabelecida do inciso XV do art. 37 da Constituição da República.

O inciso XI transcrito, que veio a ser alterado pela Emenda à Constituição nº 19, de 1999, indicava, em sua redação original, como teto remuneratório dos servidores, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos membros dos respectivos Poderes ou titulares de cargo, no caso dos Ministros e Secretários, em cada esfera da Federação. Determinava, outrossim, a fixação por lei de limite máximo remuneratório e da relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores.

Observe-se que, nessa sistemática, utilizava-se a expressão "a qualquer título" duas vezes: no inciso XI do art. 37 e no art. 17 do ADCT. No primeiro caso, com referência ao que os membros de Poder ou Ministros e Secretários recebem; no segundo, com referência às parcelas que o servidor recebe, que devem ser submetidas ao referido teto.

A interpretação legislativa da matéria iniciou-se por meio da Lei Federal nº 8.448, de 21/7/92, que regulamenta os arts. 37, inciso XI, e 39, § 1º, da Constituição Federal. Dessa lei merece destaque o art. 5º, que traz o seguinte enunciado:

"Art. 5º - A parcela de remuneração que, na data da promulgação desta lei, exceder o limite fixado no inciso II do art. 3º será mantida como diferença individual, em valor fixo e irreajustável".

O art. 3º da mencionada lei, que foi revogado pela Lei nº 9.624, de 2/4/98, dispunha não apenas que o maior vencimento não poderia ser "mais que vinte vezes o menor" (inciso I), mas também que "a soma das vantagens percebidas pelo servidor não poderá exceder a duas vezes o valor do maior vencimento básico ou soldo permitido como teto nos termos do inciso anterior" (inciso II), embora excetuasse desse limite um rol extenso de parcelas pecuniárias. Saliente-se que o referido art. 5º não teve a sua constitucionalidade questionada.

Sobre a mesma matéria, o art. 2º da Lei Federal nº 8.852, de 4/2/94, dispõe:

"Art. 2º - Para os fins do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos corresponderá, no Poder Executivo, a no máximo 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado".

Observe-se que o dispositivo se refere a vencimentos, definidos no mesmo diploma legal como a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação. A mesma lei definiu, ainda, o que se entende como parcela remuneratória, excluindo desse conceito um rol significativo de benefícios pecuniários que não estariam, dessa forma, submetidos ao teto.

A aplicação dos dispositivos mencionados levou a matéria diversas vezes ao Supremo Tribunal Federal, que adotou posicionamento retirando ainda mais a densidade normativa do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, fazendo-o cair no descrédito, ao entender que se excluíam do teto remuneratório as vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço, incorporação de parcela de cargo em comissão (apostilamento), gratificação de risco de vida, entre outras.

O Teto Remuneratório e a Emenda à Constituição nº 19, de 1999

"A correção de decisões judiciais mediante lei superveniente é (...) freqüente, podendo-se falar de um permanente jogo de xadrez entre Congresso e Suprema Corte." Karl Loewenstein, 1959.

Embora não pareça apropriada a idéia de jogo - em que a finalidade é vencer o adversário - para refletir sobre a dinâmica entre os Poderes Legislativo e Judiciário na evolução do direito, é correta a afirmativa de que com freqüência o parlamento, ao legislar, pauta-se no posicionamento jurisprudencial, seja para corrigir os rumos de determinado entendimento, seja para consagrá-lo. Como uma via de mão dupla, a nova legislação dependerá, mais uma vez, da interpretação que irá conferir-lhe o Judiciário.

Tais observações são oportunas para o estudo da matéria em exame, pois as alterações nas regras de fixação do teto remuneratório promovidas pela Emenda à Constituição nº 19 foram uma reação ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que, como já afirmamos, retirou do inciso XI do art. 39 a sua força normativa. Para tanto, o constituinte derivado alterou, por um lado, a sistemática de remuneração do membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos Ministros e de Secretários de Estado (§ 4º do art. 39), entre outros, estabelecendo que "serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única"; por outro lado, fixou, como teto remuneratório, o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos da nova redação do inciso XI do art. 37 da Constituição da República:

"Art. 37 -

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Assim, por um lado, estabeleceu-se que um conjunto de agentes públicos e políticos receberá em parcela única e, por outro, determinou-se expressamente que, para os demais servidores, "as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza" não poderão exceder ao teto remuneratório equivalente ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A intenção de reduzir os vencimentos que se encontram acima do teto ficou patente com a nova redação dada ao inciso XV do mesmo artigo, "in verbis":

"Art. 37 -

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I" (grifo nosso).

Além da alteração desse dispositivo constitucional, o art. 29 da Emenda Constitucional nº 19 determina que "os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título".

Tal dispositivo merece dois comentários: a) quanto à forma, não se pode deixar de observar o descuido com a Lei Maior, ao se fixar norma em emenda constitucional sem alterar o texto da Constituição. Promove-se, dessa forma, o esfacelamento da Constituição Federal, composta de um texto básico e regras disseminadas pelas emendas. b) Quanto ao conteúdo, esse dispositivo reproduz o enunciado constante no art. 17 do ADCT, salvo a menção à impossibilidade de se invocar o direito adquirido.

A alteração do texto constitucional, contudo, não surtiu o efeito imediato esperado, porque o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa realizada em 24/6/98, exarou entendimento de que o inciso XI do art. 37 da Constituição da República, com nova redação decorrente da citada emenda, não é auto-aplicável. Embora extensa, merece reprodução a seguinte passagem da ata da mencionada sessão:

"O Supremo Tribunal Federal (...) resolveu: 1º deliberar, por 7 votos a 4, vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio e Ilmar Galvão, que não são auto-aplicáveis as normas do art. 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição, na redação que lhes deram os arts. 3º e 5º, respectivamente, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, porque a fixação do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal - que servirá de teto -, nos termos do art. 48, XV, da Constituição, na redação do art. 7º da referida Emenda Constitucional nº 19, depende de lei formal, de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Em decorrência disso, o Tribunal não teve por auto-aplicável o art. 29 da Emenda Constitucional nº 19/98, por depender, a aplicabilidade dessa norma, da prévia fixação, por lei, nos termos acima indicados, do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Por qualificar-se, a definição do subsídio mensal, como matéria expressamente sujeita à reserva constitucional de lei em sentido formal, não assiste competência ao Supremo Tribunal Federal para, mediante ato declaratório próprio, dispor sobre essa específica matéria. Deliberou-se, também, que, até que se edite a lei definidora do subsídio mensal, a ser pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal, prevalecerão os tetos estabelecidos para os três Poderes da República no art. 37, XI, da Constituição, na redação anterior à que lhe foi dada pela EC 19/98, vale dizer: no Poder Executivo da União, o teto corresponderá à remuneração paga a Ministro de Estado; no Poder Legislativo da União, o teto corresponderá à remuneração paga aos membros do Congresso Nacional; e no Poder Judiciário, o teto corresponderá à remuneração paga, atualmente, a Ministro do Supremo Tribunal Federal;"

Com essa interpretação, a adoção do novo teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal ficou pendente de lei regulamentadora, cuja iniciativa deverá ser conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XV do art. 48 da Constituição da República. A iniciativa conjunta do projeto de lei representa um dos obstáculos à efetividade do novo teto.

Informou-nos a Sra. Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em reunião extraordinária desta Comissão realizada em 9/10/2001, que "os sindicatos do TC e da ALEMGO e o SINDIFISCO procederam a uma representação conjunta à Procuradoria-Geral da República, que foi ajuizada no final de setembro, exigindo implantação da lei em âmbito federal".

Ressalte-se, ainda, que o constituinte derivado, não satisfeito com a Emenda Constitucional nº 19, discute novamente a matéria, por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 137-A, de 1999, pretendendo, entre outras questões, possibilitar a instituição do subteto remuneratório pelos Estados. Será que essa mudança é necessária? É o que passamos a analisar.

O subteto remuneratório fixado pelos Estados.

Seguindo o modelo instituído pelo constituinte originário, o constituinte decorrente de Minas Gerais instituiu o teto salarial no Estado, nos termos do § 1º do art. 24 da Constituição, in verbis:

"Art. 24 -

§ 1º - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração do servidor público, observados, como limites e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Deputado Estadual, Desembargador e Secretário de Estado."

Em 9/10/2001, esta Comissão Especial realizou reunião extraordinária para discutir a matéria com representantes do demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos servidores estaduais. Os Desembargadores Reginaldo Ximenes e Dorival Guimarães ressaltaram a importância de se promover maior transparência acerca da remuneração das autoridades públicas do Estado, embora tenham manifestado receio quanto à constitucionalidade da PEC em exame. Informaram, ademais, que o Tribunal de Justiça aplica o teto remuneratório estabelecido no § 1º do art. 24 da Constituição do Estado. Aliás, a aplicabilidade desse dispositivo depois da Emenda Constitucional nº 19 foi destacada na exposição do Dr. Paulo Edgar Alves, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, que se baseou no Parecer nº 11.823, de 15/12/2000, da Procuradoria-Geral do Estado.

O fato é que a alteração de critérios para definição do teto remuneratório na Constituição da República gerou controvérsia doutrinária em torno da possibilidade de Estado federado ou município instituir teto inferior ao nacional. De um lado, a impossibilidade de esses entes federativos adotarem tal medida é advogada pelos professores Maria Sílvia Zanella di Pietro ("Direito Administrativo". 11ª ed, 1999) e Paulo Modesto ("Teto Constitucional de Remuneração dos Agentes Públicos: Uma Crônica de Mutações e Emendas Constitucionais". www.direitopublico.com.br, acesso em 6/11/2001). Esse autor parte do pressuposto de que a retirada do comando segundo o qual a "lei fixará o limite máximo (...) [de] remuneração dos servidores públicos", constante no inciso XI do art. 37, em sua redação original, significa que não podem ser fixados tetos remuneratórios inferiores ao federal.

De outro lado, registra-se a lição de Luiz Alberto dos Santos, que, durante a tramitação da PEC que se transformou na Emenda Constitucional nº 19, preocupava-se com a efetividade imediata do inciso XI do art. 37 ao afirmar que:

"o teto remuneratório, (...) que é a remuneração do Ministro do STF, incluídas todas as suas vantagens, (...) será automaticamente aplicável a todos os Estados e Municípios, a menos que fixem, por lei própria, teto inferior para seus próprios servidores" ("apud" Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. "Reforma Administrativa - o Estado, o Serviço Público e o Servidor." Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 1998, p. 172).

Esse, aliás, é o entendimento do Sr. Eduardo Carone Costa, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim se manifestou na referida reunião extraordinária desta Comissão:

"Não vejo incompetência do Estado para fixar um subteto, apenas ele deixará de vigor quando o Congresso Nacional aprovar o teto que está na Constituição Federal. A legislação estadual poderá ser recepcionada ou não".

Parece-nos acertada a segunda posição. A retirada daquele comando não significa a vedação ao subteto, mas a sua desconstitucionalização: não há obrigatoriedade de a lei fixar o limite remuneratório máximo, o que não significa que os Estados e municípios não possam instituí-lo. A diversidade econômica e social dos entes federativos leva-nos a este entendimento: na mesma estrutura federativa convivem, de um lado, a

União, com um orçamento na cifra dos bilhões e competências materiais e legislativas que lhe exigem técnicos profundamente capacitados para auxiliar os agentes políticos em decisões de elevada complexidade, e do outro, centenas de municípios com orçamento inferior a R\$10.000.000,00, cujas decisões não apresentam o mesmo grau de complexidade das da União. Assim, não se pode vedar a possibilidade de os entes federativos menores fixarem teto remuneratório inferior ao teto nacional e compatível com a sua realidade.

Ademais, fixação de remuneração e seus limites diz respeito à organização administrativa do ente federativo, cuja competência para legislar sobre essa matéria compõe o núcleo da autonomia de auto-organização que caracteriza a Federação. Qualquer limitação a essa autonomia deve estar explícita no texto constitucional. Vale reproduzir as palavras de André Luiz Borges Netto, em obra intitulada "Competências Legislativas dos Estados-Membros":

"Para realçar a característica da autonomia constitucional, devem os Estados-membros, isto sim, desmembrar assuntos já tratados pelo constituinte originário, adaptando-os às realidades regionais, bem como inovar em tudo aquilo que se faça necessário para bem tratar dos assuntos de interesse local, desde que se legisle de forma compatível com os modelos criados pela Carta da República" ("Competências Legislativas dos Estados-Membros". Ed. Revista dos Tribunais, 1999, pág. 109).

Aliás, o comando constitucional segundo o qual "lei fixaria teto remuneratório" tinha efeito prático limitado, porque a alteração de vencimentos também depende de lei: sendo ambas da mesma hierarquia, a lei que alterava os vencimentos poderia revogar ou excepcionar aquela que fixava o teto. Talvez resida aí o motivo de se retirar esse comando do texto constitucional.

Saliente-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, em medida liminar no autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.075-7, o decreto do Estado de Rio de Janeiro que fixava teto remuneratório estadual. Posteriormente, a mesma regra foi fixada por meio da Lei Estadual nº 3.548, de 10/4/2001, cuja constitucionalidade também foi questionada no STF (ADIN nº 2465-5), que ainda não se manifestou sobre o pedido liminar.

A Redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001

A proposta em exame visa a introduzir dispositivo de caráter transitório no ADCT da Carta mineira, instituindo "teto salarial equivalente à remuneração bruta paga em espécie ao Presidente da República". Propõe submeter ao teto, "além do valor recebido a título de vencimento, aqueles decorrentes de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, diária ou verba de representação", reduzindo a remuneração que estiver acima do teto.

A aprovação da PEC nestes termos geraria uma dúvida hermenêutica: "a Constituição Estadual teria dois tetos remuneratórios - um nas disposições permanentes e outro nas provisórias - ou aquele seria revogado?". Fica, pois, evidente a necessidade de nova redação para a proposta em exame. Um novo teto remuneratório, caso seja essa intenção, poderá até representar aumento e despesa, pois a remuneração do Presidente da República é superior aos paradigmas estabelecidos no § 1º do art. 24 da Constituição da República.

Optamos não por instituir um teto, mas por aperfeiçoar o critério existente.

A ausência de densidade normativa do inciso XI do art. 39 da Constituição da República decorre, como já se afirmou neste parecer, do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal segundo o qual não se submetiam ao teto nacional as parcelas de natureza pessoal, que passaram a ser chamadas de 'penduricalhos'. Em virtude disso, a Emenda à Constituição nº 19 alterou a redação do mencionado dispositivo e de tantos outros, visando a fixar um limite máximo de remuneração diante do qual não se encontre subterfúgio. O rigor foi tamanho, que, talvez por isso mesmo, o novo teto remuneratório ainda não tenha logrado efetividade.

A questão fundamental é, pois, submeter ao teto remuneratório todas as parcelas de caráter remuneratório definidas em lei. Não se pode esquecer de que o fundamento dos benefícios pecuniários concedidos aos servidores não reside em um suposto "direito natural": é o direito positivo que os prevê. Por evidente, o legislador estadual pode acrescentar a cada norma legal que prevê um benefício a seguinte ressalva: o servidor não fará jus a esse benefício se ultrapassar o teto remuneratório estabelecido no § 1º do art. 24 da Constituição do Estado. Se o legislador pode fazer isso, com muito maior propriedade pode o constituinte derivado estadual introduzir dispositivo que submeta qualquer parcela pecuniária ao teto remuneratório previsto na Constituição Estadual.

Nesse sentido, o melhor caminho é submeter ao teto existente as parcelas de caráter pessoal e qualquer outra de caráter remuneratório, ressalvado o adicional por tempo de serviço, que é um benefício assegurado na própria Constituição.

Questão diversa é saber se se pode reduzir a remuneração daqueles que, na data de promulgação desta proposta, recebem valores superiores aos paradigmas estabelecidos pelo § 1º do art. 24 da Constituição Estadual, em virtude das vantagens de caráter pessoal.

Diversos autores sustentam a impossibilidade de redução da remuneração e dos vencimentos em virtude do direito adquirido. Alexandre Moraes, por exemplo, afirma que "com a alteração do texto constitucional, não haverá mais dúvidas sobre a obrigatória inclusão das vantagens pessoais para fins de teto salarial, para a fixação de subsídios futuros, respeitados, os direitos adquiridos, nos termos do art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal" ("Reforma Administrativa. Emenda constitucional nº 19/98", Ed. Atlas, 2000, p. 53). O mesmo entendimento é adotado, entre outros, por Maria Silva Zanella de Pietro, na obra já citada, e Diogo de Figueiredo Moreira Neto.

É verdade que o art. 17 do ADCT da Constituição da República, já transcrito neste relatório, estabelece que não se pode invocar o direito adquirido contra a redução de remuneração para ajustá-la aos limites fixados pela própria Constituição. Trata-se de uma exceção ao direito adquirido e à regra da irredutibilidade dos vencimentos, previstos, respectivamente, no inciso XXXVI do art. 5º e no inciso XV do art. 37 da Constituição da República, contudo, o mencionado dispositivo do ADCT admite a possibilidade de redução da remuneração cujo valor ultrapasse os limites fixados pela Constituição Federal. Essa exceção não autoriza ao poder decorrente reformador impor a redução da remuneração daqueles que, com base na legislação vigente na época, adquiriram direito a determinadas parcelas que elevaram seus estímulos. Segundo regra de hermenêutica, a exceção deve ser interpretada de forma restritiva. Mais uma vez acompanhamos entendimento do Conselheiro Eduardo Carone, que assim se manifestou na citada reunião extraordinária: "Não vejo como suprimir os direitos que foram dados legitimamente e legalmente. Não vejo como essa proposta de emenda à Constituição Estadual poderia ultrapassar essa questão das vantagens pessoais".

Vivemos em um momento histórico em que a globalização da economia fragiliza a capacidade regulatória dos Estados, suscitando um sentimento de insegurança jurídica nas pessoas. Nesse quadro social ameaçador, mais do que nunca se faz necessário o respeito aos direitos adquiridos; nada nos impede, contudo, de vedar qualquer elevação das remunerações cujo valor ultrapassa o teto. Dessa forma, o tempo se encarregará de ajustá-las aos limites fixados na Carta mineira.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 9º ao art. 24 da Constituição do Estado e o art. 103 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 24 -

§ 9º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, incluem-se no limite da remuneração do servidor público as vantagens pessoais ou qualquer outra de caráter remuneratório, ressalvado o benefício a que se refere o inciso I do art. 31 desta Constituição.

Art. 2º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte art. 103:

"Art. 103 - A remuneração de servidor que, na data de publicação da emenda que acrescentou este artigo à Constituição do Estado, estiver acima do limite fixado por esta Constituição, não sofrerá nenhum acréscimo nem reajuste enquanto não se adequar ao mencionado limite.".

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dilzon Melo, Presidente - Ermano Batista, relator - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 68/2001

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Casa, e tendo como primeiro signatário o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 29/09/2001, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "a", c/c o art. 201, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em análise tem por escopo acrescentar dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição mineira, estabelecendo que integram o Sistema Estadual de Ensino a UEMG e a UNIMONTES, bem como as fundações educacionais de ensino superior criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal existentes na data da promulgação da Carta Estadual.

A medida visa a assegurar que as referidas instituições permaneçam vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino e, conseqüentemente, sob a supervisão pedagógica do Conselho Estadual de Educação.

A proposta foi motivada pelo recente questionamento da Procuradoria-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2501-5, em face dos arts. 81 e 82 do ADCT da Constituição Estadual. O art. 81 determina a criação da Universidade do Estado de Minas Gerais, estabelecendo os prazos e as condições de sua instalação; o art. 82 regula a situação das fundações educacionais instituídas pelo poder público e transforma a Fundação Norte-Mineira de Ensino Superior em Universidade Estadual de Montes Claros.

A polêmica levantada pela ADIN nº 2.501-5 gerou incertezas e instabilidade no âmbito das duas universidades estaduais, que, não obstante a reduzida atenção conferida pelo Poder Executivo a essas instituições, têm firmado sua trajetória no cenário da educação superior no Estado, oferecendo significativa contribuição nos setores de ensino, pesquisa e extensão, desde sua criação. Só a UNIMONTES conta 40 anos de existência e hoje atende a mais de 200 municípios.

Posteriormente ao ajuizamento da ação de inconstitucionalidade, o Ministro da Educação declarou à imprensa que não teve a intenção de questionar a existência das universidades estaduais e que houve um equívoco na fundamentação desse instrumento jurídico, que deveria tão-somente se ater às questões ligadas à competência do Conselho Estadual de Educação para supervisionar instituições particulares.

No entanto, ficaram evidentes os efeitos danosos originados pela equivocada iniciativa do Ministério da Educação para a imagem das nossas universidades, efeitos esses que repercutiram não somente no âmbito de sua comunidade acadêmica, mas também em toda a sociedade mineira.

Quanto ao questionamento relativo à competência do Conselho Estadual de Educação para supervisionar as fundações educacionais instituídas pelo poder público ou com sua participação, a Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº 8.090, de 28/8/91, já havia se manifestado favoravelmente à validade dos Pareceres nºs 176/90 e 497/91, do Conselho Estadual de Educação, que ratificam a constitucionalidade do inciso II do § 1º do art. 82.

Revela-se interpretação calcada na razoabilidade o seguinte inserto, destacado do Parecer nº 176/90, do Conselho Estadual de Educação:

"A extinção dos vínculos existentes com o Poder Público (inciso II do § 1º do art. 82) deve significar que o Estado deixa de deter a chamada "*puissance publique*", do direito francês, a parcela de Poder, assuntos que deverão ser definidos nas alterações estatutárias. Nem por isso a fundação deixará de ser oficial, por isso mesmo o constituinte teve a cautela de colocá-las sob a "

supervisão pedagógica' do Conselho Estadual de Educação. A extinção dos vínculos significa, por exemplo, que o Estado pode deixar de nomear os seus dirigentes ou aprovar seus estatutos. Não desfigura a fundação de suas raízes oficiais".

Dessa forma, a proposta de emenda à Constituição em tela vem a se constituir em meio oportuno e válido de afirmar, em nosso ordenamento constitucional, a legítima vinculação da UEMG, da UNIMONTES e das demais fundações educacionais atualmente sob a supervisão do Conselho Estadual de Educação ao Sistema Estadual de Ensino.

Sugerimos, para aperfeiçoamento da proposta original, a Emenda nº 1, acrescentando ao art. 82 o § 4º, que preserva o texto da proposição apresentada, porém retira as siglas UEMG e UNIMONTES, uma vez que estas só posteriormente à criação das instituições passaram a ser adotadas. A correção torna mais adequado o dispositivo à circunstância temporal que caracteriza as disposições transitórias.

A Comissão de Redação Final deverá adequar a ementa da proposta à emenda apresentada, caso aprovada.

Conclusão

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescido ao art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte § 4º:

‘ Art. 82 -

§ 4º - Integram o Sistema Estadual de Ensino a Universidade do Estado de Minas Gerais a Universidade Estadual de Montes Claros e as fundações educacionais de ensino superior criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação da Constituição do Estado.’".

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

José Henrique, Presidente - Pastor George, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.803/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI - Assembléia.

Publicada, foi a proposição distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi analisada pela Mesa da Assembléia, que opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva estabelecer diretrizes e fixar o prazo para a criação do sistema integrado de administração financeira da Assembléia Legislativa com vistas a promover a simplificação e a racionalização da gestão orçamentária e financeira, assegurar a transparência na administração dos recursos e contribuir para maior eficiência no processo de consolidação das contas estaduais, tendo como parâmetro norteador a compatibilização do princípio constitucional da separação e da autonomia dos Poderes com a adoção de padrões modernos de transparência e de conduta. Nesse sentido, a transparência fiscal é tratada na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como um princípio de gestão, que tem por finalidade franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação desses dados.

A divulgação, pela Internet e pelo diário oficial do Estado, do demonstrativo mensal da execução orçamentária da Assembléia, em que constarão as despesas segundo a sua natureza, definida nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163/01, e do Relatório de Gestão Fiscal assegura a fidedignidade das informações e o acesso facilitado do cidadão. Cabe salientar que o atual sistema, criado em 1993 para atender à necessidade de sistematizar a gestão financeira do Poder Executivo, conhecido como SIAFI - MG, oferece transparência relativa, dadas as suas características técnicas de construção. Com efeito, trata-se de um sistema complexo cuja utilização requer especialistas e cujo acesso é restrito, não estando disponível para a consulta pelo cidadão, em desacordo com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal "in verbis":

"Art. 48 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos".

A Emenda nº 1 faculta ao Ministério Público o acesso ao SIAFI - Assembléia mediante senha personalizada, nos termos do regulamento.

Concordamos com o parecer elaborado pela Mesa e opinamos pela sua rejeição, tendo em vista que não compete a este Poder, por meio de resolução, atribuir competência ao Ministério Público.

Em conclusão, não há óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário. Ao contrário, o projeto estabelece medidas de economia processual e promove a simplificação e a racionalização da gestão financeira das contas da Secretaria da Assembléia Legislativa, sem prejuízo do princípio constitucional da publicidade e da imprescindível transparência na administração dos recursos públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.803/2001 no 1º turno, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo , Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.746/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em pauta obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva obrigar as empresas produtoras, distribuidoras e comerciantes de disquete para ser usado em computador, que estabeleçam programa de recolhimento ou destruição destes, sem causar poluição ambiental.

Após examinar a matéria e entender que seriam necessários alguns reparos para corrigir algumas irregularidades, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1. Este altera a Lei nº 13.766, de 30/11/2000, que versa sobre a política estadual de apoio ao incentivo à coleta seletiva de lixo, delegando ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - o estabelecimento de normas para o recolhimento, restituição, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, cujas composições físico-químicas, por suas especificidades, necessitem de procedimentos especiais ou diferenciados para descarte no meio ambiente, tais como disquete de computador.

A proposição em análise não gera despesas para os cofres públicos e não provoca impacto no orçamento estadual. Trata-se de medida administrativa que delega a um órgão do Estado a competência para normatizar a matéria, ao mesmo tempo em que disciplina a conduta dos usuários com relação aos resíduos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.746/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.874/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Posteriormente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva possibilitar a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual de ensino e os municípios para realização dos cursos de Pedagogia e Normal Superior.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, visando adequá-la aos aspectos legais, promoveu alguns ajustes, oferecendo as Emendas nºs 1 a 3.

Vale registrar que as universidades são órgãos que possuem toda uma infra-estrutura legal, humana e material para implantar cursos superiores e, com o apoio da Prefeitura, poderão fazê-lo com eficiência. Desse modo, poder-se-á aproveitar a máquina administrativa desses estabelecimentos de ensino estaduais para celebrar os referidos convênios. Assim, verificamos que a repercussão financeira do projeto sob comento se resume basicamente na flexibilização dos recursos disponíveis, já incluídos em dotação orçamentária, e no aproveitamento dos recursos humanos já existentes.

A proposição é procedente, mormente quando se considera que vai ao encontro das necessidades escolares dos municípios e do Estado, elevando as oportunidades de acesso dos docentes à formação exigida pelas normas nacionais para a educação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/2001 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 4, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Ficam estendidas as disposições desta lei às fundações mantenedoras de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino."

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 451/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o Projeto de Lei nº 451/99 dispõe sobre o controle de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs - no Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 2 a 5, o projeto retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, anexa, integra o parecer.

Fundamentação

Os intensos debates durante a discussão do projeto em exame, nas Comissões a que foi distribuído e no Plenário no 1º turno, revelam que o tema dos Organismos Geneticamente Modificados - OGMs -, ou organismos transgênicos, é matéria bastante instigante e polêmica.

Instigante porque traz consigo a novidade trazida pela evolução de métodos e técnicas de engenharia genética que permitem a manipulação de genes de espécies diferentes, de forma inconcebível na natureza. A finalidade é acrescentar ao organismo receptor características desejáveis encontradas num organismo doador, como, por exemplo, resistência a uma determinada praga ou maior capacidade de conversão de nutrientes, e, com isso, incrementar a produtividade ou a qualidade do organismo receptor.

A polêmica se estabelece porque o assunto envolve, além dos interesses econômicos relativos à produção e à comercialização de alimentos de origem animal ou vegetal, aspectos ligados à saúde humana e à proteção ambiental. O que preocupa a sociedade são as possíveis consequências indesejáveis para o ser humano e o meio ambiente, advindas de uma modificação genética mal ou pouco estudada.

Para melhor compreensão do assunto, a Assembléia promoveu ampla discussão com a comunidade científica, órgãos de pesquisa oficiais e representantes da sociedade civil organizada, por meio de uma audiência pública desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Saúde, e de um ciclo de debates. Nesses encontros foram colhidos os subsídios que permitiram a formulação do projeto original e das alterações propostas durante sua tramitação, na forma de emendas e substitutivos.

O Substitutivo nº 2 com as Emendas nº 2 a 5 na forma do vencido no 1º turno representa um avanço nas negociações entre os diversos grupos interessados na matéria. Contempla, também, as principais reivindicações oriundas de debates e reuniões informais com representantes de instituições governamentais e não governamentais ligadas à questão, ocorridos após a audiência e o debate públicos.

Nessa intensa busca de entendimento, notamos que a proposição ainda merece alguns reparos. Sem prejuízo do que foi aprovado no 1º turno, apresentamos, ao final deste parecer, outro substitutivo, com a finalidade de agregar propostas que, a nosso ver, representam um amadurecimento em torno do assunto. Estamos sugerindo alterações que tornam mais claro o entendimento de diversos dispositivos, bem como a supressão de outros que julgamos repetitivos, portanto desnecessários.

Esperamos, com isso, contribuir para que o Executivo estadual disponha de meios eficazes para controlar a utilização de organismos transgênicos em território mineiro, atividade já regulamentada no âmbito federal, mas que, diante de sua relevância e implicações nas áreas de saúde, meio ambiente e segurança alimentar, não admite que o Estado federado se omita.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 451/99, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de Organismo Geneticamente Modificado – OGM – e de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de OGM ou de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo observarão, além do estabelecido na legislação federal específica em vigor, as normas fixadas nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo manterá cadastro das instituições que exercem as atividades descritas no art. 1º e fiscalizará qualquer atividade ou projeto realizados no Estado que envolvam OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo.

Art. 3º - Depende de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - e do respectivo licenciamento no órgão competente o experimento de campo que envolva OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo.

§ 1º - O EIA-RIMA referente a atividade ou projeto desenvolvido por instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa poderá ser realizado pela própria entidade, desde que habilitada pelo órgão estadual competente.

§ 2º - Ficam dispensadas do licenciamento de que trata o "caput" deste artigo as atividades de pesquisa científica que envolvam OGM desenvolvidas por instituições que detenham o Certificado de Qualidade em Biossegurança, de que tratam o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e o art. 8º do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995, devendo o projeto de pesquisa ser encaminhado ao Conselho Estadual de Bioética.

Art. 4º - O projeto de pesquisa que envolva OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, observado o disposto no art. 3º e as normas de biossegurança, será precedido de:

I - inscrição no cadastro de que trata o art. 2º desta lei.;

II - parecer favorável do Conselho Estadual de Bioética;

III - autorização conjunta das Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, diante das especificidades do projeto.

Art. 5º - Para produzirem, armazenarem, transportarem, manipularem ou liberarem no meio ambiente OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, em escala industrial ou comercial, as entidades e instituições, públicas ou privadas, observarão as seguintes exigências:

I - comprovação do registro do produto no órgão competente;

II - inscrição no cadastro de que trata o art. 2º desta lei;

III - apresentação dos resultados de análise de risco à saúde humana;

IV - autorização conjunta das Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º - A pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação no meio ambiente de OGM ou de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo realizados em desacordo com o disposto nesta lei constituem infrações administrativas, sujeitas às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis:

I - apreensão de produtos, máquinas e equipamentos;

II - suspensão da atividade;

III - interdição da área;

IV - multa de 500 a 500.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, que será aplicada em dobro em caso de reincidência;

V - reparação de danos, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Estadual de Bioética, órgão consultivo, normativo e deliberativo, composto por membros efetivos e suplentes

designados pelo Governador do Estado, e constituído, paritariamente, por representantes do poder público e da sociedade civil, nas áreas de saúde, agropecuária, meio ambiente, bioética, defesa do consumidor e segurança alimentar, com as seguintes competências:

I - analisar e emitir parecer sobre produção, comercialização, armazenamento, transporte, manipulação e liberação no meio ambiente de OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, ouvido o Grupo Técnico Assessor;

II - colaborar com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - nas matérias de sua competência;

III - recomendar aos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal a cassação ou a suspensão do registro de OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, que não atenda ao disposto na legislação pertinente;

IV - propor e divulgar normas técnicas de segurança alimentar, ambiental e de saúde relativas à pesquisa, à comercialização, à manipulação e à liberação no meio ambiente de OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo;

V - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre OGM ou produto cujo material genético tenha sido modificado por técnica de engenharia genética durante qualquer fase de seu processo produtivo;

VI - expedir a regulamentação técnica necessária à implementação desta lei.

Parágrafo único - Será constituído junto ao Conselho Estadual de Bioética um grupo técnico assessor, com função consultiva, formado por profissionais com reconhecido conhecimento técnico-científico na área de biossegurança.

Art. 8º - Compete às Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, no âmbito de sua competência, observado parecer técnico conclusivo do Conselho Estadual de Bioética:

I - manter cadastro atualizado de OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo e das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades com eles relacionadas, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

II - fiscalizar e monitorar a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de OGM ou de produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo;

III - autorizar a realização de projeto ou atividade que envolva OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º desta lei;

IV - aplicar as penalidades definidas nesta lei, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e, cumulativamente, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 9º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - destinará recursos orçamentários específicos para o financiamento de projetos, atividades, treinamento e capacitação do corpo técnico do Estado, relacionados à pesquisa de biossegurança com OGM no Estado, que atendam às exigências contidas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas decorrentes do descumprimento desta lei serão utilizados no custeio das atividades que envolvam OGM desenvolvidas pelas Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, bem como no treinamento e capacitação de seus servidores envolvidos com biossegurança com OGM.

Art. 10 - As empresas que já exercem atividades relacionadas com OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo têm o prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

José Milton, Presidente e relator - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 451/99

Dispõe sobre a pesquisa, a produção, o plantio, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a entrada, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de organismo geneticamente modificado - OGM -, no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado, atendendo ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, adotará medidas que assegurem a integridade e a diversidade do seu patrimônio genético e a fiscalização das entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, instaladas em seu território.

Art. 2º - A pesquisa, a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de organismo geneticamente modificado no Estado observarão, além do estabelecido na legislação federal específica em vigor, as normas complementares fixadas nesta lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único - O Poder Executivo manterá cadastro de qualquer atividade ou projeto que envolva OGMs no Estado.

Art. 3º - Dependem de licenciamento ambiental no órgão competente quaisquer atividades ou projetos que envolvam a liberação de OGMs no meio ambiente, no Estado.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do licenciamento de que trata o "caput" deste artigo as atividades de pesquisa científica desenvolvidas por instituições que detenham o Certificado de Qualidade em Biossegurança, de que tratam o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e o art. 8º do Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 4º - O projeto de pesquisa que envolva organismo geneticamente modificado, observadas as normas vigentes de biossegurança, será precedido de:

I - parecer favorável do Conselho Estadual de Bioética;

II - autorização conjunta das Secretarias de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante licenciamento junto aos seus órgãos competentes.

Art. 5º - As entidades e instituições que desejarem produzir, comercializar, transportar, manipular ou liberar OGMs no meio ambiente, no Estado, são obrigadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I - registro no órgão federal competente;

II - autorização conjunta das Secretarias de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante licenciamento junto aos seus órgãos competentes.

III - apresentação dos resultados da Análise de Risco à Saúde Humana;

IV - parecer favorável do Conselho Estadual de Bioética;

Art. 6º - A pesquisa, a produção, o armazenamento, o transporte, a manipulação e a liberação, no meio ambiente, de OGMs que não atenderem ao disposto nesta lei constituem infrações administrativas, sujeitas às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

I - apreensão de produtos, máquinas e equipamentos;

II - suspensão da atividade;

III - interdição da área;

IV - multa;

V - reparação de danos, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Estadual de Bioética, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, composto por membros efetivos e suplentes, designados pelo Governador do Estado e constituído, paritariamente, por representantes do governo e da sociedade civil organizada, nas áreas de saúde, agropecuária, meio ambiente, bioética, defesa do consumidor e segurança alimentar, competindo-lhe:

I - analisar e emitir parecer conclusivo sobre produção, comercialização, armazenamento, transporte, manipulação e liberação, no meio ambiente, de OGMs, ouvido o Grupo Técnico Assessor.

II - colaborar com a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio - nas matérias de sua competência;

III - recomendar aos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal a cassação ou suspensão do registro de OGMs;

IV - expedir normas técnicas de segurança alimentar, ambiental e de saúde relativas à pesquisa, comercialização, manipulação e à liberação, no meio ambiente, de OGMs no Estado;

V - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre OGMs.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Bioética deverá constituir um Grupo Técnico Assessor, com função consultiva, formado por profissionais com reconhecido conhecimento técnico-científico na área de biossegurança, aplicada à engenharia genética.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro de suas competências, observado o parecer técnico conclusivo do Conselho Estadual de Bioética:

I - autorizar a inscrição de produto, empresa ou pessoa física no cadastro de OGMs;

II - fiscalizar e monitorar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e a liberação de OGMs no meio ambiente, bem como todas as atividades e projetos relacionados a OGMs;

III - manter cadastro dos OGMs e das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades a eles relacionadas no Estado, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei.

IV- acompanhar, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei, a realização de pesquisa, experimentos e demonstrações, no Estado, com materiais transgênicos ou derivados destes.

V - expedir a regulamentação técnica necessária à implementação da presente lei.

VI - aplicar as penalidades definidas nesta lei, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e, cumulativamente, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 9º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG - destinará recursos orçamentários específicos e utilizará os recursos provenientes de multas para o financiamento de projetos e atividades relacionados à pesquisa de biossegurança com OGM no Estado, que atendam às exigências contidas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 10 - As empresas que já exercem atividades relacionadas com OGMs têm o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem às exigências desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.501/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada "pregão", para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, do próprio autor da proposição, com as Emendas nºs 2 a 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Vem agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.501/2001 institui uma nova modalidade de licitação no Estado, denominada "pregão", para a aquisição de bens e serviços comuns. É caracterizada como uma inversão do procedimento licitatório. Primeiramente, são abertas as propostas, e, após estas serem julgadas e classificadas, somente o licitante vencedor é chamado para comprovar a habilitação. Revela-se como um procedimento mais rápido, simples e eficiente, e, portanto, é extremamente benéfica a sua adoção pelo Estado.

Na forma aprovada, o projeto se coaduna com as diretrizes da Medida Provisória nº 2.182-18 (última reedição), considerada norma geral de observância obrigatória pelos Estados. As sugestões apresentadas pelas comissões que analisaram a proposição foram contempladas na redação do vencido, e, por isso, somos por sua aprovação sem alterações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2001, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.501/2001

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada "pregão", para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para a aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - O pregão é juridicamente condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração direta dos Poderes, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado.

Art. 5º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente ou por delegação de competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos para o fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - nos autos do procedimento, constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Parágrafo único - A equipe de apoio ao pregoeiro deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou à entidade promotora do evento.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Parágrafo único - A função de pregoeiro deverá ser exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do Estado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, facultado o processamento, também, por meios eletrônicos, nos termos do regulamento de que trata o parágrafo único do art. 2º;

II - no aviso, constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dos dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas;

III - no edital, constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 5º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - no dia, na hora e no local designados, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, e o pregoeiro classificará as propostas quanto ao preço;

VII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VIII - não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VII, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

IX - para o julgamento e a classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para a verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Estadual, a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XV - nas situações previstas nos incisos X, XIV e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;

XVI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIX - o prazo para a decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXI - se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIV.

Art. 8º - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para sua participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e ao custo da utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 9º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10 - O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, visando à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.444, de 27 de novembro de 1987.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.155/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.155/2000 tem por objetivo proibir o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns no Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, apresentada no Plenário. Retorna agora a esta Comissão para que seja elaborado o parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei que ora analisamos visa coibir e reprimir o uso de pipa com linha cortante em áreas públicas e comuns do Estado. Essa brincadeira das crianças e dos adolescentes tornou-se um terror para a população. A utilização de linha cortante, habitualmente chamada de "cerol" (mistura de cola de madeira e vidro moído), para empinar pipas fez e continuará fazendo muitas vítimas em razão da gravidade das lesões que provoca. Essas atingem principalmente o pescoço e na maioria dos casos, podem ser fatais, levando a pessoa à morte, e, quando não, causando seqüelas para o resto da vida.

Além dos danos causados às pessoas, a linha cortante traz prejuízo para as redes de telefonia e eletricidade, pois a mistura de cola de madeira com vidro moído acaba cortando o isolamento de borracha dos cabos telefônicos e elétricos, causando curto-circuito e deixando uma grande quantidade de linhas telefônicas sem funcionamento.

A par dessas considerações, entendemos que proibir o uso de linhas cortantes é a solução mais viável para inibir a prática de utilização do famigerado "cerol" pelas crianças e pelos adolescentes, impedindo, assim, que um simples brinquedo se transforme numa arma mortal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155/2000 na forma do vencido em 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2000

Proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (cem reais) e máxima no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem fixadas e escalonadas na forma do regulamento, sujeitas a correção monetária por índice oficial.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Luiz Tadeu Leite - Durval Ângelo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 838/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 838/2000, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre o atendimento de clientes nos estabelecimentos bancários e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

O inciso II do art. 5º do projeto, tal como aprovado, utiliza a UFIR como referência monetária para as multas que estabelece. É sabido, porém, que a fixação de obrigações novas em UFIR está proibida deste 26 de outubro de 2000, quando foi editada a Medida Provisória nº 1973-67. A Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, por sua vez, ao disciplinar em definitivo a situação, determinou, em seu art. 1º, que as estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional devem ser feitas em real.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 838/2000

Dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o estabelecimento bancário obrigado a atender o cliente no prazo de quinze minutos contados do momento em que ele entrar na fila de atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se :

I - cliente a pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência bancária ou posto de atendimento;

II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;

III - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art. 2º – A agência ou o posto de atendimento do estabelecimento bancário fornecerá ao cliente senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

Art. 3º – O estabelecimento bancário implantará, no prazo de noventa dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º – O estabelecimento bancário é obrigado a instalar banheiro e bebedouro para os clientes.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa de R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais) em caso de reincidência.

Art. 6º – Não será considerada infração à lei a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 992/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 992/2000, de autoria do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a divulgação dos recursos financeiros destinados à educação no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 992/2000

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, os seguintes §§ 1º e 2º:

" Art. 1º –

§ 1º – O Estado fará ampla divulgação, com a publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado inclusive, do valor mínimo anual por aluno a ser adotado como referência para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – , nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º – O Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante de recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.175/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.175/2000, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia do Estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.175/2000

Dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Somente será exigível do consumidor o pagamento de conta telefônica que apresentar descrição detalhada dos serviços prestados e das ligações efetuadas.

Parágrafo único – Não será considerada vencida a conta em desacordo com o estabelecido no "caput".

Art. 2º – Será restituído em triplo o valor do pagamento de conta apresentada sem o detalhamento a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.213/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.213/2000, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa da Prata imóvel, de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona a Escola Estadual Dr. Jacinto Campos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.213/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa da Prata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa da Prata imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, no qual funciona a Escola Estadual Dr. Jacinto Campos, com área de 1.590,75m² (um mil quinhentos e noventa vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme escritura registrada no livro nº 3-G, de Transcrição das Transmissões, às fls. 46-v. a 47, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo reverterá ao patrimônio do Estado se o processo de municipalização sofrer modificação ou se lhe for dada destinação distinta da descrita no "caput".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.401/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.401/2001, de autoria do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal, instituída nos termos desta lei, visa à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais.

Parágrafo único – São objetivos da política estadual a que se refere o "caput":

- I – a preservação da diversidade biológica e da saúde humana;
- II – a conservação do solo, da água e do ar e dos ecossistemas associados;
- III – a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;
- IV – a geração de emprego e renda.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

- I – produto orgânico aquele obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou em outra que a substituir;
- II – produtor orgânico o produtor e o processador de matéria-prima orgânica.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao Estado:

- I – divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e sanitárias da produção e do consumo de produtos orgânicos;
- II – incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;
- III – instituir certificado de origem e qualidade;
- IV – prestar assistência técnica aos produtores;
- V – cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;
- VI – desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;
- VII – estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificado de origem e qualidade;
- VIII – instituir órgão colegiado ou câmara técnica especializada;
- IX – registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;
- X – registrar as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos;
- XI – exercer outras atividades afins.

§ 1º – Os custos de emissão de certificado de origem e qualidade e de análises laboratoriais serão pagos pelo produtor, segundo tabela estabelecida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento próprio, mediante proposta do órgão a que se refere o inciso VIII deste artigo.

Art. 4º – O Estado assegurará a participação dos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais, bem como dos de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, no planejamento e na execução da política definida no art. 1º desta lei, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 5º – A adesão a programa ou a projeto desenvolvido pelo poder público para a produção de produtos orgânicos é facultativa.

Art. 6º – As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos são obrigadas a registrar-se no órgão competente.

Art. 7º – Ao infrator desta lei, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

III – cancelamento ou cassação de credenciamento;

IV – cancelamento ou cassação do registro e do direito de uso do certificado de origem e qualidade.

§ 1º – A pena de advertência será imposta somente a infrator primário.

§ 2º – A pena de suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade e a de cancelamento de credenciamento serão cabíveis caso o produto esteja sendo comercializado em desacordo com o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

§ 3º – A pena de cassação de credenciamento e as de cancelamento ou cassação do registro e do direito de uso do certificado de origem e qualidade serão cabíveis nos casos de reincidência ou de fraude, alteração ou adulteração de documento, cabendo à autoridade competente proceder à apreensão e à destruição da documentação de certificação.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.596/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.596/2001, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9 de janeiro de 1996, e dá outra providência, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2001

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9 de janeiro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Acaiaca imóvel que especifica, e dá outra providência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.072, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º –

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de um centro comunitário."

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 12.072, de 9 de janeiro de 1996, reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos, contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da referida lei, com a redação dada por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.706/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.706/2001, de autoria do Governador do Estado, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia, foi aprovado no 2º turno com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos situados na Fazenda da Baleia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º do Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º –

Parágrafo único – Em caso de justificado interesse público e mediante autorização do Governador do Estado, os terrenos poderão também ser utilizados com a finalidade de promover atividade assistencial ou filantrópica que vise ao bem-estar social, em especial nas áreas de saúde, educação, pesquisa, qualificação profissional, cultura, esporte, lazer e defesa do meio ambiente."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.829/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.829/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a unidade da rede estadual de ensino situada no Município de Santo Antônio do Amparo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.829/2001

Dá denominação a escola estadual do Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alberico Ferreira Naves a escola estadual situada no distrito de São Sebastião da Estrela, Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Antônio Carlos Andrada.

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.756/2001

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Critérios econômicos:

a) Valor Adicionado Fiscal - VAF: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do § 1º do art. 150 da Constituição do Estado;

b) produção de alimentos: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1) parcela de 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos, incluindo-se na área cultivada a área destinada à agricultura de pequeno porte;

2) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais do município e o número de pequenos produtores rurais do Estado;

3) parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa ou estrutura de apoio à produção e à comercialização de produtos agrícolas, que atenda especialmente aos pequenos produtores rurais, de acordo com a relação percentual entre o número de pequenos produtores rurais atendidos e o número total de pequenos produtores rurais existentes no município;

4) parcela de 10% (dez por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário, respeitada a mesma relação percentual estabelecida na alínea "b" deste inciso;

c) meio ambiente: observados os seguintes critérios:

1) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

2) o restante dos recursos será distribuído com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

3) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os números 1 e 2 desta alínea, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

d) receita própria: relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

e) municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

f) compensação financeira por emancipação de distrito: compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados.

II - Critérios sociais solidários:

a) área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

b) população: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

c) população dos cinquenta municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

d) educação: relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo;

e) patrimônio cultural: observando os seguintes critérios:

1) parcela de 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual de Patrimônio Cultural Histórico e Artístico - IEPHA-, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observando o dispositivo no Anexo III desta lei;

2) parcela de 30% (trinta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o índice de Investimento em Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado;

3) nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei o percentual referido no número anterior será distribuído na forma prevista no número 1 desta alínea.

f) saúde: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta lei serão distribuídos aos municípios segundo os seguintes critérios:

1) um valor de incentivo para os municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, limitado a 50% (cinquenta por cento) do

percentual relativo a saúde previsto no Anexo I, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

2) encerrada a distribuição conforme a alínea "a" deste inciso, o saldo remanescente dos recursos alocados a essa variável será distribuído tendo em vista a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

g) cota-mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

III - Critério de compensação solidária:

a) ICMS solidário - relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS per capita do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro.

§ 1º - Os municípios cujo índice consolidado dos critérios econômicos seja superior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento) ficam excluídos da participação nos critérios listados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Para o efeito do disposto no inciso III:

I) considera-se índice de ICMS per capita o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I e II de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II) consideram-se municípios com menor índice de ICMS per capita aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 40% (quarenta por cento).

§ 3º - Para o efeito do disposto na alínea "d" do inciso II deste artigo, ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

§ 4º - Para fins do disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo:

I) os dados relativos à produção de alimentos serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no semestre subsequente;

II) considera-se pequeno produtor rural aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

a) mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

b) não detiver, a nenhum título, área superior a quatro módulos fiscais, sendo que cada município possui seu próprio módulo fiscal, cuja extensão varia entre o limite mínimo de 5ha (cinco hectares) (Belo Horizonte) e o máximo de 70ha (setenta hectares) (São Romão);

c) ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

d) residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 5º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, as modificações ocorridas no semestre anterior relativamente aos itens 1 e 2 da alínea "f" do inciso II deste artigo, para fins de distribuição no semestre subsequente.

§ 6º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o último dia útil de cada mês, os índices de que tratam os incisos I a III deste artigo que tenham sofrido alteração, relativos ao semestre anterior, bem como a consolidação destes por município.

§ 7º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 8º - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os prefeitos municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de cinco dias úteis, os demais.

§ 9º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no § 8º deste artigo no prazo de quinze dias contados do seu recebimento.

§ 10 - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo, após o julgamento das impugnações previstas no § 8º bem como o índice consolidado geral de participação de todos os municípios, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente.

§ 11 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 12 - O critério da compensação financeira por desmembramento de distrito, previsto na alínea "f" do inciso I, extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual serão incorporados ao índice de que trata o inciso III deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei.

§ 13 - Os municípios que na data de publicação desta lei tiverem população inferior a 13.584 habitantes e o valor per capita do repasse do ICMS referente ao mês de setembro de 2001 abaixo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), não terão seus índices reduzidos, exceto os relativos ao

critério do valor adicionado fiscal que serão sempre apurados de acordo com o previsto nesta lei.

Art. 2º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - O contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município, dando conhecimento a todos os interessados, na hipótese de não haver o acordo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade técnica de discriminar o valor adicionado ocorrido no território de cada município, o contribuinte deverá apurá-lo na proporção da área utilizada pelo estabelecimento nas etapas de produção, comercialização, prestação de serviços, armazenamento, administração, estacionamento ou outras em que haja desenvolvimento de qualquer tipo de atividade operacional do estabelecimento.

§ 3º - Na ocorrência de descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores ou diante da discordância da proporcionalidade apresentada pelo contribuinte do imposto, cabe recurso à Secretaria de Estado da Fazenda, na fase de apuração dos índices definitivos, para que nomeie uma comissão especial de arbitramento, a quem compete fixar a proporcionalidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2001.

Dinis Pinheiro - Ermano Batista

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
CRITÉRIOS ECONÔMICOS				
VAF (art.1º, I, a)	75,000	75,000	75,000	75,000
Produção de alimentos (art.1º,I,b)	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio Ambiente (art.1º, I, c)	1,000	1,000	1,000	1,000
Receita Própria (Art. 1º, I, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Municípios Mineradores (art. 1º, I, e)	0,110	0,110	0,110	0,110
Mateus Leme (art. 1º, I,f)	0,024	0,016	0,008	0,000
Mesquita (art. 1º, I,g)	0,012	0,008	0,004	0,000
SUBTOTAL	79,146	79,134	79,122	79,110
CRITÉRIOS SOCIAIS				
Área Geográfica (art.1º, II, a)	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, II, b)	2,710	2,710	2,710	2,710

População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, c)	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art. 1º, II, d)	2,000	2,000	2,000	2,000
Patrimônio Cultural (art. 1º, II, e)	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com Saúde (art. 1º, II, f)	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota Mínima (art.1º, II, g)	5,500	5,500	5,500	5,500
SUBTOTAL	16,210	16,210	16,210	16,210
ICMS SOLIDÁRIO				
ICMS solidário (art. 1º, III, a)	4,644	4,656	4,668	4,680
SUBTOTAL	4,644	4,656	4,668	4,680
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

Anexo II

Índice de Educação - PEI

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº13.803, de 27 de dezembro de 2000)

ICMAi x 100

$$Pei = \frac{\text{ICMAi} \times 100}{\Sigma \text{ICMAI}}$$

considerando-se:

Σ ICMAI

MRMI

a) ICMAI = $\frac{\text{MRMI}}{\text{CMAI}}$ Onde

CMAI

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do Município

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do Município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do Município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação.

b) Σ ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os Municípios

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000)

Somatório das notas de todos
 os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	08
		NH4	05
	2.000 > nº domicílios		
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual.	Σ unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	05
	Σ unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	04
	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	03
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unidades > 20	B11	08
	20 > nº unidades > 10	B12	06
	10 > nº unidades > 5	B13	04
	5 > nº unidades > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual.	Nº unidades > 5	BM1	02
	5 > nº unidades > 1	BM2	01
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal.	Nº domicílios > 2.001	NH21	04
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal.	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	02
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	01
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver.	Nº unid. > 10	B121	03
	10 > nº unidades > 5	B122	02
	5 > nº unidades > 1	B123	01
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal.		BM21	01
Existência de planejamento e de política		PCL	03

municipal de proteção do patrimônio cultural.

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA - MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais.

Anexo IV

Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 1º da Lei nº 1.803, de 27 de dezembro de 2000.)

I - Índice de Conservação do Município "I"

$$IC = \frac{FCMi}{FCE}$$

FCE

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

b) FCE = Fator de Conservação do Estado

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE = $\sum FCMi$, onde

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

FCMi = $\sum FCM_{i,I}$

b) FCM_{I,j} = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I"

$$FCM_{I,j} = \frac{\text{Área } UC_{i,j} \times FC}{\text{Área } Mi}$$

Área Mi

a) Área UC_{i,j} = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i"

b) Área Mi = Área do Município "i"

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo à qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, dentre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

TABELA

FATOR DE CONSERVAÇÃO PARA CATEGORIAS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

CATEGORIA DE MANEJO	CÓDIGO	FATOR DE CONSERVAÇÃO - FC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo Poder Público Estadual, com o respectivo fator de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou do patrimônio paisagístico e arqueológico.

Justificação: Este substitutivo é baseado na proposta da Comissão Especial da Lei Robin Hood, cujo o trabalho resultou no Projeto de Lei 1.895/2001, posteriormente anexado ao PL 1.756/2001. Dentre os estudos já realizados nesta Casa sobre a matéria, acrescentamos a esta nova proposta os seguintes:

- aperfeiçoamento da legislação sobre o calendário de publicação dos índices dos critérios saúde, produção de alimentos e meio ambiente, que passa a ser semestral;

- destinação, dentro do critério próprio, de um percentual, para ser distribuído com base no investimento municipal em patrimônio cultural;

- inserção de um dispositivo que assegura que não terão seus índices reduzidos os municípios com menos de 13.584 habitantes (índice de FPM 0,6 e 0,8) e receita per capita abaixo de R\$ 22,00(vinte e dois reais) em setembro de 2001.

EMENDA Nº 3

"Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso XV, destinando-se 1% ao critério criado, percentual este que deve ser retirado do critério "redistribuição com base na receita de ICMS per capita":

Art. 1º -

XV - municípios-sede de estabelecimentos penitenciários: relação percentual entre a média da população carcerária de sentenciados de cada município onde existem estabelecimentos penitenciários de porte especial e grande porte e a média da população destes no Estado apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, observando-se o seguinte:

- a) são considerados estabelecimentos penitenciários de porte especial e de grande porte aqueles previstos na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994;
- b) os municípios cujo índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XIII seja superior à média do Estado ficam excluídos da participação deste critério.

Eduardo Brandão

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação às alíneas "a" e "b" do inciso V do art.. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.756/2001:

Art. 1º -

V - educação, observado o seguinte critério:

- a) relação entre o total de recursos pertencentes aos município gastos com educação e o somatório no Estado dos recursos pertencentes aos municípios gastos com educação
- b) os dados constitutivos do índice a que se refere a alínea anterior serão fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2001.

Ivo José

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte inciso XIII, renumerando-se os demais, dê-se ao Anexo I a redação abaixo sugerida e acrescente-se ao projeto o Anexo V, que apresentamos em seguida:

Art. 1º -

"Inciso XIII – esportes, observados os seguintes critérios:

- a) relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes, observado o disposto no Anexo V desta lei;
- b) somente participam deste critério os municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes que, juntamente com a Prefeitura Municipal, deverá elaborar, desenvolver e fiscalizar os projetos destinados à promoção das atividades esportivas;
- c) a Secretaria de Estado de Esportes regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere a alínea "a" deste inciso;
- d) os dados constitutivos dos índices a que se refere a alínea "a" deste inciso serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente;
- e) a Secretaria de Estado de Esportes fará publicar, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste inciso, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente;"

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
---------------------------	------	------	------	------------------

VAF (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,00
População (art. 1º, III)	2,710	2,710	2,710	2,71
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110	0,110	0,110	0,11
Esportes (art. 1º, XIII)	0,333	0,666	1,000	1,00
Compensação com base na receita de ICMS per capita (art. 1º, XIV)	1,223	2,446	3,668	3,68
Mateus Leme (art. 1º, XV)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XV)	0,012	0,008	0,004	0,00
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

ANEXO V

ÍNDICE DE ESPORTES – IE

(a que se refere o inciso XIII do art. 1º da Lei nº , de de 2001)

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$$

$$\sum MB$$

IE = Índice de Esportes do município

N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município

P = peso da receita per capita

NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva

NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva

Σ MB = somatório das notas de todos os municípios beneficiados

TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS			TABELA FAIXAS DE RECEITA PER CAPITA		
ATIVIDADE ESPORTIVA	SIGLA	NOTA		RECEITA PER CAPITA – R\$	PESO
Esporte Solidário	ES	0,5		0 A 200	10
Esporte e Cidadania	EC	1,5		201 A 300	9
Esporte na Escola	EE	0,5		301 A 400	8
Jogos do Interior de Minas	JIMI	1,0		401 A 500	7
Jogos Escolares Mineiros	JEM	1,0		501 A 600	6
Copa Mineira de Futebol Amador	CMFA	0,5		601 A 700	5
Jogos da Solidariedade	JS	1,5		701 A 800	4
Atividades de Lazer	AL	0,5		801 A 900	3
Outros eventos - Prefeitura	PP	3,0		901 A 1000	2
				ACIMA DE 1000	1

NOTAS:

1 - Considera-se receita per capita do município o valor obtido pela divisão da receita própria de cada município, acrescida das transferências constitucionais, pelo número de habitantes;

2 - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Esporte relação contendo a receita per capita de cada município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do segundo exercício anterior ao da apuração;

3 - A Tabela Faixas de Receita Per Capita deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receitas de todos os municípios em relação ao ano anterior de apuração."

Sala das Reuniões,

Ivair Nogueira

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, o inciso

XV, dando-se ao Anexo I a seguinte redação:

"Art. 1º

XV - municípios da área mineira da ADENE: relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios integrantes da área mineira da ADENE e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE".

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de)				
Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I,)	78,088	76,544	75,000	75,000
Área geográfica (art.1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, III)	2,500	2,500	2,500	2,500
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,000
Produção de alimentos (art. 1º, VI) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Patrimônio cultural (art. 1º, VII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio ambiente (art.1º, VIII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com Saúde (art.1º, IX) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,000
Receita própria (art.1º, X) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,000
Cota mínima (art.1º, XI)	5,500	5,500	5,500	5,500
Municípios mineradores (art.1º, XII) 0,11	0,110	0,110	0,110	0,110
Compensação com base na receita de ICMS per capita (art. 1º, XIII)	1,556	3,112	4,668	4,680
Mateus Leme (art. 1º, XIV)	0,024	0,016	0,008	0,000
Mesquita (art. 1º, XIV)	0,012	0,008	0,004	0,000
Municípios da área mineira da ADENE (art. 1º, XV)	0,210	0,210	0,210	0,210
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

Justificação: A emenda em tela visa incluir na lei um critério de redistribuição do ICMS que venha beneficiar os municípios localizados na área de abrangência da ADENE, ex-Sudene.

Essa iniciativa de disponibilizar um pequeno percentual da receita de ICMS para os municípios dessas regiões justifica-se em razão de concentrarem-se nessas áreas os mais baixos índices de desenvolvimento humano do Estado.

Os vales do Jequitinhonha, Murici e Norte de Minas convivem, historicamente, com notória carência de investimentos por parte do Governo do Estado, sendo essa uma das razões que contribuíram para elevar o nível de desequilíbrio sócio-econômico em relação às demais regiões de Minas Gerais.

Por estarem inseridas na área da ADENE, elas contam com alguns programas sociais e gozam de incentivos no âmbito do Governo Federal, que apesar de não resolverem seus problemas estruturais, são importantes, na medida em que conseguem minimizar parte deles.

Enquanto isso o Governo de Minas põe-se em uma posição confortável em relação ao seu compromisso com o atendimento das demandas sociais da região. De certa maneira o Executivo Estadual sente-se desonerado em promover algumas ações na região, tendo em vista as iniciativas do Governo Federal nesse setor. Exemplo disso é que os vales do Jequitinhonha e Murici e o Norte de Minas são as regiões que menos recebem investimentos do Estado.

Para compensar os poucos investimentos transferidos àquelas regiões, estamos propondo modificações nos critérios de distribuição do ICMS.

Não é nada que descaracterize a essência do projeto, nem tão pouco implica em perda que possa ser considerada significativa para o conjunto dos municípios mineiros. Entretanto, dada às carências profundas dessas regiões, tal proposta acrescenta um pouco de peso às parcas receitas de nossos municípios.

Do critério "População", estamos propondo retirar do índice de 2,710, o resíduo de 0,210 para serem transferidos aos municípios da área mineira da ADENE.

Face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, dada a nobreza de seu objetivo.

Márcio Kangussu

EMENDA Nº 8

Altere-se a redação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 1.756/2001 como abaixo:

"Art. 4º - Para fins de repasse aos municípios de parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, de que trata o inciso IV do art. 158 da Constituição da República, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2003 o disposto na Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

Hely Tarquínio

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. - Os municípios, que na data de publicação desta lei, tiverem população inferior a 13.584 habitantes e o valor per capita do repasse do ICMS referente ao mês de setembro de 2001 abaixo de R\$22,00 (vinte e dois reais), não terão seus índices reduzidos.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: Esta emenda tem por finalidade garantir que os pequenos municípios não sofrerão redução do repasse do ICMS, em relação à lei em vigor, sejam quais forem os critérios adotados a partir desta data.

EMENDA Nº 4

"Art. - O Anexo I da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº)

Crerios de Distribuio	2002	2003	2004	A partir de 2005
Vaf (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,500	1,500	1,500	1,50
Populaço (art. 1º, III)	3,210	3,210	3,210	3,21
Populaço dos 50 mais populosos (art.1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00
Educao (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produo de alimentos (art. 1º,	1,000	1,000	1,000	1,00

VI)1,00				
Patrimônio cultural (art. 1º, VII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII) 1,00	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X) 2,00	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,500	5,500	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII) 0,11	0,110	0,110	0,110	0,11
Compensação com base na receita de ICMS percapta (art. 1º, XIII)	0,556	2,112	3,668	3,68
Mateus Leme (art. 1º, XIV)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XIV)	0,012	0,008	0,004	0,00
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Justificação: O objetivo da emenda proposta é o de amenizar o impacto da readequação da Lei Robin Hood sofrido por inúmeros municípios mineiros. A opção pelo aumento, em 0,5%, dos critérios POPULAÇÃO E ÁREA GEOGRÁFICA, busca proporcionar às administrações dos municípios mais populosos e com maiores áreas geográficas, condições mais dignas no trato com seus habitantes.

Sabemos, que quanto maior a população, maiores são as cobranças e as necessidades públicas. Faz-se necessário, o direcionamento das atenções do administrador, para a quantidade de recursos a serem aplicados em todos os setores. Raciocínio parecido pode ser adotado quando analisamos a questão da área geográfica, que obriga o administrador público a investir, intensamente, nos aspectos transporte, comunicação, assistência médica entre tantos outros.

Em face do exposto, peço aos ilustres Deputados a apreciação da emenda em questão.

Geraldo Rezende

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 3, APRESENTADAS EM PLENÁRIO, AO Projeto de Lei Nº 1.429/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o Projeto de Lei nº 1.419/2001 institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/3/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Por sua vez, esta Comissão emitiu parecer de mérito opinando por sua aprovação na forma proposta.

Incluída na ordem do dia para discussão em 1º turno, a proposição recebeu em Plenário as Emendas nºs 1 a 3, do Deputado Antônio Andrade, motivo pelo qual retorna a esta Comissão.

Fundamentação

A Emenda nº 1 tem como intenção fazer com que sejam respeitadas as competências do Conselho de Informática do Estado de Minas Gerais - CIEMG -, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, no que tange às atividades de informática exigidas para o funcionamento do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas.

A emenda cuida, ainda, no seu parágrafo único de determinar a atualização do cadastro imediata e simultaneamente à baixa do registro da unidade policial quando a pessoa desaparecida tiver sido encontrada.

Estamos de acordo com as modificações propostas na emenda, pois, ao inserir no projeto as competências do CIEMG, pretende resguardar o sistema a ser instituído, submetendo-o às normas e à fiscalização da política de tratamento automático e eletrônico de informação nos órgãos e entidades da administração estadual, conforme o previsto na Lei nº 9.523, de 21/12/1987.

No tocante ao parágrafo único da mesma emenda, a concomitância de atualização do cadastro com a baixa do registro na unidade policial dota o sistema de informações precisas, imediatas e confiáveis. Portanto, também estamos de acordo com a alteração proposta no parágrafo único da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 suprime o art. 6º do projeto, que prevê a impressão de fotos com mensagens sobre as pessoas desaparecidas nos contracheques dos servidores públicos estaduais.

Entendemos pertinente e oportuna a alteração proposta, pois a divulgação que se pretende estaria restrita aos próprios servidores públicos, uma vez que o contracheque é documento pessoal de pouca ou nenhuma circulação. Vale lembrar, ainda, que os custos de implementação da medida e da impressão das fotos e mensagens justificam a supressão do art. 6º proposto.

A Emenda nº 3 suprime o art. 7º, que exige autorização expressa dos pais ou responsáveis para a divulgação de dados de crianças ou adolescentes desaparecidos, reportando-se à Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Estamos também de acordo com a referida emenda, dado que a divulgação de informações acerca da criança ou do adolescente desaparecido tem o caráter de utilidade pública, além do que a citada lei federal somente prevê a exigência de autorização dos pais ou responsáveis para o caso de viagens de crianças ou adolescentes.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.429/2001.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Marcelo Gonçalves - Durval Ângelo.

Parecer sobre a emenda nº 5, apresentada em plenário, ao Projeto de Lei Nº 1.761/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.761/2001 institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Administração Pública, que apresentou a Emenda nº 3.

Por seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, esta na forma da Subemenda nº 1, com a Emenda nº 4, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Por ocasião da discussão da matéria em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 5 ao projeto, sobre a qual compete a esta Comissão emitir o seu parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 5 objetiva instituir a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS - para o servidor do Quadro Especial de Pessoal da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, cujo pagamento se dará com recursos próprios provenientes das receitas de prestação de serviços na área de saúde.

A GIEFS foi instituída pela Lei nº 11.406, de 1994, no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS - e da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, e posteriormente, por meio da Lei nº 1.274, de 1998, no âmbito da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, aí incluída a Escola de Saúde de Minas Gerais.

Trata-se de uma gratificação atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro Especial de Pessoal das fundações acima referidas e àqueles colocados à disposição dessas entidades, bem como aos contratados, mediante contrato administrativo, por essas fundações, que nelas estejam em efetivo exercício.

A peculiaridade dessa gratificação é que não existe um valor definido para a sua concessão, mas indicadores e critérios de avaliação cujo resultado servirá de base para o cálculo dos meses subsequentes, não podendo ultrapassar o limite mensal de 30% da receita diretamente arrecadada, respectivamente, pelas fundações. Conforme dispõe a lei, são considerados o desempenho institucional, vinculado a metas de produtividade e de qualidade dos serviços prestados pelas unidades administrativas, e a participação individual do servidor, vinculada ao seu esforço para a consecução das metas supracitadas, à sua qualificação e à quantidade de trabalho efetivamente executado. Serão observados, ainda, a integração, nos níveis institucional e individual, a continuidade, a participação, o nível de escolaridade e a jornada de trabalho.

Farão jus à GIEFS, portanto, os servidores e os contratados cujo desempenho, no período apurado pela avaliação, tenha atingido o padrão estabelecido como suficiente no Plano Global de Avaliação específico de cada entidade.

Pretende-se, agora, por meio da Emenda nº 5 em análise, inserir a GIEFS no âmbito da UNIMONTES para os seus servidores.

A natureza da GIEFS está no reconhecimento dos serviços de saúde prestados pelas entidades públicas para a população, os quais são desempenhados pelos servidores públicos.

Consideramos, pois, justa a iniciativa proposta, porém, no âmbito dos serviços prestados pelo hospital universitário que integra a estrutura daquela autarquia.

Com efeito, a UNIMONTES tem como uma de suas finalidades atender à demanda da sociedade por serviços de sua competência, em especial os de saúde, educação e desenvolvimento social e econômico, ressaltando-se o Hospital Universitário Clemente Faria, com sede em Montes Claros, o qual presta a assistência à população carente do Norte de Minas.

Assim sendo, acolhemos a Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1, ao final redigida.

Por oportuno, tratando-se de medidas na área de saúde, apresentamos a Emenda nº 6, objetivando a criação de duas diretorias regionais de saúde nas cidades de Januária e Pará de Minas e dos cargos indispensáveis ao funcionamento dessas unidades, de suma importância para o melhor atendimento da população das referidas regiões.

Finalmente, apresentamos ainda a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de corrigir a nomenclatura do cargo de Chefe de Gabinete e unificar a remuneração desse cargo.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida, e apresentamos a Emenda nº 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS -, a que se refere a Lei n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.274, de 15 de janeiro de 1998, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - para os servidores do hospital universitário que integra a estrutura dessa autarquia, a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - É de responsabilidade da UNIMONTES o pagamento da GIEFS, com recursos próprios provenientes das receitas de prestação de serviços na área de saúde."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, duas Diretorias Regionais de Saúde, uma com sede na cidade de Januária e a outra com sede na cidade de Pará de Minas.

Parágrafo único - A descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.";

"Art. - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 cargos de Diretor I, código MG-06, de recrutamento amplo, com carga horária de oito horas;

II - 16 cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas;

III - 10 cargos de Assessor I, código AS-01, de recrutamento amplo, com carga horária de seis horas;

IV - 20 cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, sendo 16 de recrutamento amplo e 4 de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas;

V - 18 cargos de Assistente Auxiliar, código Ex-07, sendo 14 de recrutamento amplo e 4 de recrutamento limitado, com carga horária de seis horas.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 16 março de 1964."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O fator de ajustamento do Cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado, previsto no Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994, passa a ser 4,3310 a partir de 1º de maio de 2001.

Parágrafo único - Fica incorporada ao vencimento do cargo a que se refere este artigo a verba de representação de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994."

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 11/12/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves (2), notificando os falecimentos da Sra. Maria Lúcia Alves Machado e do Sr. Geraldinho Alves de Oliveira, ocorridos em 6/12/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Victor Cândido da Silva, ocorrido em 9/12/2001, em Janaúba. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.052, 2.073, 2.205, 2.206, 2.207, 2.208, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

exonerando Maria Aparecida Bruno Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Ricardo Augusto Teixeira Dias do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Vandali de Almeida Cruz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Maria Aparecida Bruno Nunes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Ricardo Augusto Teixeira Dias para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Vandali de Almeida Cruz para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

nomeando José Luís Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Viana

nomeando Arnaldo Matoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Fabrício Pereira Neves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rita de Cássia Vilas Boas Ferreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Leiza Horsth Hermsdorff Mata do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Alberto Tadeu da Costa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Leiza Horsth Hermsdorff Mata para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2001

CONVITE Nº 48/2001

Objeto: aquisição de 1 (uma) cópia de Sistema de Automação de Rádio Keeper. Licitante vencedora: Studioshop Ltda.

Assembléia-Geral dos Associados da APLEMG

Edital de Convocação

O Presidente da "APLEMG" - Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 38 de seu Estatuto Social, convoca os Senhores Associados, para a Assembléia-Geral a realizar-se no dia 21/12/2001 (Sexta-feira), às 10 horas, em 1ª convocação, havendo número regimental, ou 15 (quinze) minutos após, no mesmo local, com qualquer número, à Av. Olegário Maciel, 2161, nesta Capital, "Escola do Legislativo", com a finalidade de decidir sobre a reforma do Estatuto.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2001.

Alberto Queiroz Barbosa, Presidente da APLEMG.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 12/12/2001, pág. 21, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro", onde se lê:

"Aparecida da Cruz Lima", leia-se:

"Aparecida Pinto da Cruz".